

3.ª Série — Vol. XXX



N.º 3 — Setembro de 1978

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XXX

N.º 3 — Setembro de 1978

# ARQUIVOS DE MACAU



1978  
IMPRENSA NACIONAL  
MACAU

## A AURORA MACAENSE

N.º 28.

*Macao, Sábado 22 de Julho de 1843.*

Vol. 1.

(Continuação)

### RETROSPECTO POLITICO.

Na America, dizia-se no Canadá, que Mr. Papineau, chefe revolucionario daquela colonia, era elle esperado com toda a brevidade; tendo-lhe o Governo Inglez concedido huma pensão de 4000 libras esterlinas, por ter sido Presidente da Camara dos representantes do Baixo Canadá.

Sabia-se tambem ter-se terminado nos Estados Unidos o conselho de guerra, formado ao Commandante do Navio *Somers*, pela execução que mandou fazer de tres guardas marinhas que se quizerão revolucionar no dito Navio. Ignorava-se a decisão do conselho, mas a maioria da opinião publica era favorável ao dito Commandante.

Os jornaes Americanos annunciarão que o Governo de Montevideo prohibia expressamente ás authoridades, que obriguem os estrangeiros ao serviço militar.

Na Turquia está absorvida a atenção publica, com as muitas questoens em que o Governo Othomano se acha envolvido. Dizia-se que as diferenças da Porta com a Austria, à cerca dos paquetes do Trebisonda se tinhão ultimado, se bem não á vontade da Austria. Parece que o Divan tomou huma resolução a respeito da Servia, e que tencionava dirigir huma nota em resposta á carta authografa do Imperador Nicolao. O Divan justifica a sua conducta com os tratados existentes, e espera-se que o Imperador não insista. Reshid Pachá devia partir com huma missão secreta para S. Petersburgo.

O Pachá de Bagdad apoderou á força de armas a cidade de Kerbella, habitada pela maior parte de persas. Teme-se que isto complique as negociações entabolasadas entre a Turquia e a Persia, para terminar as suas diferenças.

Mehemet-Ali decidiu enviar huma expedição de 12,000 homens a Darfour, a fim de restabelecer o Príncipe daquelle reino, que foi expulso pelos seus vassallos. Dizem que o Consul Inglez pediu explicações ao Pachá sobre este assumpto, ás quaes Mehemet-Ali recusou responder.

Na Servia descobriu-se huma conspiração dos partidistas do Príncipe Miguel contra o Príncipe Alexandre, e outros chefes do estado. Os conjurados erão 60, e

havia entre elles alguns Senadores. Huns tem fugido, e outros forão presos e julgados por hum conselho de guerra a diversas penas; porem hum só foi condenado á morte. A Porta mandou com este motivo avançar algumas tropas para a fronteira, o que parece não agradou á Russia.

Na Moldavia abrio-se a assemblea Nacional. Segundo se diz, alguns boyardos não são affeiçoados ao novo hospodar, e querem que se feche o Porto de Galatz, ou se elevem os direitos, a fim de que se não importem fazendas estrangeiras.

Na Dinamarca falla-se de que o Principe real adoptará, ou abdicará a favor do Principe hereditario de Oldemburgo, o qual virá então a reunir todos os estados do Rei de Dinamarca.

A Prussia não quer aceitar as concessõens que a Russia tem feito ao commercio Prussiano, se estas não se estenderem a todos os estados da união das alfandegas Alemañas.

Na Austria trata-se de reduzir o serviço no exercito.

O Principe de Metternich acha-se novamente enfermo, e segundo as ultimas notícias abandonado dos Medicos.

Na Sardenha começará a reger a nova legislação commercial desde o 1ro. de Julho proximo.

O Cantão Suisso de Genebra continuava agitado, e o governo tomava todas as precauções para que não se renovassem as desordens. O chanceller de Berna dirigiu-se aquelle Cantão, para averiguar o estado dos negócios. O Cantão de Vaud tinha armado quatro batalhões para apoiar o movimento genebrino.

Em Inglaterra occupavão-se ja as câmaras com a discussão do orçamento. O Governo propôz huma reducção de 832,000 libras esterlinas no orçamento da Marinha, guerra, e artilharia. A algumas interpellações que se lhe dirigiram sobre mais diminuição no orçamento de 1843, Sir Roberto Peel respondeu, que a Inglaterra não podia ainda diminuir as forças que actualmente tem na China e na India, e que por isso ate ao anno que vem, não poderá fazer-se mais diminuição no orçamento.

Lord John Russel interpellou o Governo sobre o Duque de Wellington accumular o lugar de ministro, com o de Commandante em chefe do exercito, ao que respondeu Sir Roberto Peel, mostrando que não havia nisso inconveniente algum. Os comuns occuparão-se também com algumas moções de membros oposicionistas, sobre as hostilidades do Affghanistan, e desordens dos distritos fabris, as quaes regeitáro.

Ambras as câmaras do parlamento estão de acordo em que a miseria publica he grande, e dimana da falta de trabalho. He de notar que em quanto os fundos continuo a subir, o commercio se acha paralisado.

Procedia-se em Londres no tribunal do jury, ao exame do processo de Daniel Nauhien, assassino de Mr. Drumond.

Em França tinhão-se reunido muito poucas vezes as câmaras; ocupando-se os Deputados em discutir o orçamento nas commissões.

Não obstante o Ministerio ir ficando vencedor em todas as questoens, por grande maioria, como acontece na votação dos fundos secretos; continuavão os rumores de mudança Ministerial. Os Deputados oposicionistas reunião-se continuamente, tanto na sala das conferencias da Camara, como em casa de Mr. Odilon Barrot, e outros corifeos dos diversos partidos politicos. Entretanto parece que se tem suscitado huma dificuldade entre a oposição, e esta consiste em saber quem serão os homens, que substituirão o actual Ministerio. Querem uns que os novos Candidatos, apresentem antes de subir ao poder hum programma da marcha que se propõem seguir, que seja huma mudança de política, e não huma mudança de pessoas o que se verifique. — que a França renascendo n'outra nova era, se encaminhe de novo para a scena que lhe abrio a revolução de Julho, e de que o Governo destes ultimos annos tem ido pouco a pouco desviando-se; e por tanto que o actual gabinete não seja substituido pelo do 1ro. de Março, ou de 15 de Julho, por que Mr. Guizot e seos collegas não tem feito se não seguir o caminho traçado por Mr. Thiers, e continuado por Mr. Molé; enquanto que outra grande fração da esquerda da Camara partidista destes ultimos, não achão combinação possível, excluindo os homens de Março e de Julho. Entretanto estas divergencias vão assegurando a existencia do gabinete Soult Guizot.

O Rei Luiz Filipe tinha continuas conferencias, não só com os seos Ministros, mas tambem com Mr. Salvandy, Passy, Molle, Dupin, Thiers e outros membros influentes de ambas as Camaras, havendo algumas das ditas conferencias durado muitas horas. O Duque de Nemours assistiu igualmente á hum dos conselhos de Ministros presidido pelo Rei, depois de ter vindo de visita a Rainha Maria Christina. O mesmo Duque de Nemours tem tido conferencias particulares com Mr. Guizot. Ignorava-se o motivo destas conferencias.

Tambem se notava em Paris, que se reunião continuas vezes Mr. Guizot, o embaixador Inglez, e o encarregado dos negocios de Hespanha; atribuindo-se estas reuniões à conclusão das diferenças que existem entre os Governos Hespanhol e Francez.

Na Hespanha, continuavão a verificar-se as elleições parlamentares nos diferentes districtos daquelle monarchia. Até'gora sabe-se que o Governo ficou vencedor no distrito de Madrid, e em varios outros; porém ficou vencido n'outros collegios eleitoraes pelo partido da oposição. Em Barcelona ficou triunfante o partido moderado.

Não se possivel afirmar por em quanto, qual partido ficará definitivamente vencedor; entretanto julga-se que será o Ministerial.

A imprensa oposicionista continua a atribuir estas vantagens ás intrigaes do Governo, e ajunta que este tenciona annullar algumas elleições em que ficou vencido. A imprensa Ministerial, ao mesmo tempo que refuta as accusações dos seos adversarios politicos; diz que a desanimação se espalhou com rapidez nas fileiras da colligação — que esta deixou de existir, e que os povos se pronuncião a favor de quem lhe offerece mais garantias de ordem. Em breve serão conhecidos os resultados finaes das elleições, e então se poderá saber com certeza, quem tem alcançado a maioría.

Houve em Madrid huma reunião republicana na qual figuráro os Redactores do Periodico *Huracan*, que tinha deixado de publicar-se, e que parece sahiria novamente á luz. Não se tendo podido verificar no local designado, pelo ter assim ordenado o Governo, reunirão-se na praça do *Progresso*. Esta reunião ia acabando tumultuariamente, se a autoridade não interviesse, em consequencia de varios ditos desagradáveis, que houve entre os membros da reunião, e alguns concorrentes.

Continuavão a ter lugar em Madrid os conselhos de Ministros, presididos pelo Regente. Ultimamente houve hum que durou quatro horas, e quando terminou, foi enviado para Londres hum correio extraordinario.

As desinteligencias entre o Governo Hespanhol e o Francez, ainda não se achavão terminadas. Dizia-se que se esperava a aprovação de *ultimatum*.

Tambem se diz que o Governo Hespanhol soffre grandes faltas de dinheiro, em consequencia de não se terem pago as contribuições. Os jornais da oposição dizem, que esta falta procede de terem os intendentes das províncias promettido aos povos não os perseguirem pelo pagamento das contribuições, toda a vez que votasseem na candidatura do Governo.

As noticias das Províncias não offerecão grande interesse. A municipalidade de Saragoça tinha dimitido em consequencia de huma desordem que houve no theatro daquelle Cidade, e onde foi desacatada a sua autoridade. Na província de Teruel forão presos alguns salteadores.

Em Barcelona e Valencia sentio-se hum violento furacão, que causou grandes estragos.

Em quanto a Portugal, continua a soffrer todos os males que se pode esperar dos homens que compoem o Governo.

Na Camara dos Pares nada se tratou de importante.

Na dos Deputados tem continuado a discussão do projecto de estradas, e o assunto parecia caminhar de boa fé; e se não á vontade ao menos com a annuencia de todos os partidos da Camara. — quando alguém, que por muito feliz se pode julgar, se daqui a dez annos vir o seo paiz com boas vias de communication terrestre, se lembrou de distrahir dos fundos applicados para as estradas, huma certa quantia para fazer canaes, deixando isto ao arbitrio do Governo, o qual não obstante, as suas resumidas declarações de não querer arbitrios na Lei, folgar e folgará com estes e com outros que lhe deixarem; porque será mais hum meio para vencer eleições; pois que havendo hum distrito que prefira antes hum canal, do que huma ou duas estradas, como o Governo pode optar pelas duas obras, a preferencia daquelle que mais convenha ou deseje o distrito, será o preço do vencimento da eleição. Além deste, hum tal arbitrio, tem outros mil inconvenientes; e oxalá que nos enganemos, mas não será de admirar que muitas obras de huma ou outra especie se começáro, e nunca se acabarão. A oposição lá poz huma peña, para que só se fizessem as obras fluviaes, que as Camaras approuvassem; assim como que cometteria crime de peculato, tanto o Governo como os administradores ou recebedores de fundos para estradas, que desse outra aplicação aos ditos fundos, que não fosse a votada no projecto. A primeira parte desta proposta já foi approvada; veremos o que acontece a segunda.

Desgraçadamente temos a annunciar que a Carta deixou de reger nas nossas posseos ultramarinas. Um projecto, que ontem se aprovou em cortes autorisa o Governo para legislar a seu belprazer para aquelles dominios. Argumentou-se por parte do Governo, com a posição especial daquellas províncias; porém bem disse o Sr. Deputado Jozé Estevão, que o mesmo se poderia applicar para cada huma das províncias do continente do reino, por que cada huma tem as suas especialidades; e por isso a Carta, podia cessar de reger nelas. No Porto já ella não rege de facto.

Mas como hade ser; se he tal a fascinação do Governo e da sua maioria, que ás rasoens mais solidas, aos argumentos mais concludentes, aos conselhos mais saudaveis se responde: «He espirito de partido! — He meio de opposição!» Desgraçada nação, qu he governada por homens de tæs principios, e de tanta má fé.

Nada sobre outro particular, temos a annunciar, que mereça particular menção.

(*Do Pregoeiro de 20 de Maio.*)

---

#### CORRESPONDENCIAS

Consulat de France en Chine

Macao le 21 Juillet 1843

Monsieur le Redacteur.

Le journal périodique, le *Chinese Repository*, ayant donné, dans son numéro du mois de Janvier dernier, (époque à laquelle j'étais déjà depuis long temps nommé Consul du Roi des Français en Chine) une indication inexakte du personnel des employés français dans ces contrées: j'ai l'honneur de vous prier de vouloir bien faire insérer, dans votre plus prochain numero, la note ci-après.

---

Consulat de France en Chine

Macao le 21 Juillet 1843

Monsieur le Rédacteur,

J' ai lu avec surprise, dans le *Chinese Repository* du mois de janvier dernier page 18, que vous donniez à la France deux agents en chine. A cette époque, j'étais déjà nommé par S. M. le Roi des Français pour venir, dans ces contrées, en qualité de Consul et par conséquents d'*agent sérieux*, m'occuper de nos *intérêts commerciaux*. En mon absence et jusqu'à mon arrivée, Mr. Challaye se trouvait naturellement et uniquement appelé par nos règlements, à me remplacer pour la surveillance des mêmes intérêts. Vous avez donc été mal renseigné, Monsieur le Redacteur, en donnant à Mr. Dubois de Jencigny une qualification qui ne lui appartient pas et

contre laquelle il aurait sûrement réclamé, s'il en avait été informé afin d'éviter toute assimilation avec les personnes qu'atteignent les articles 258 et 259 du code pénal Français. (1)

Je suis persuadé que Mr. Dubois de Jencigny ne saura gré de cette rectification que je vous prie de faire insérer dans votre plus prochain numéro.

Le Consulat de France se trouve aujourd'hui composé comme il suit:

Mr. le Cte de Ratti-Menton, Consul

Mr. C. C. Challaye élève-Consul

Mr. Aimé Rivoire, Chancelier

Mr. J. M. Callery Interprète du Consulat.

Agréer Mr. & a. Signé Cte. de Ratti-Menton.

Communiquée au Rédauteur de l'Aurora Macaense par nous soussigné pouz être insérée en son entier dans l'Aurora Macaense.

Le Consul de France.

Cte. de Ratti-Menton,

A Mr. S. Williams.

Rédacteur du Chinese Repository.

Macao.

Macao 18 de Julho de 1843.

#### SR. REDACTOR D'AURORA MACAENSE.

SOU pressuroso em dirigir-lhe estas regras, cujo contesto julgo ser de interesse ao publico de Macao, seja por que elles referirão hum procedimento que chamando sobre si os rigores d'humana severa analise política importe a moral que lucra com isso, ou seja para mostrar ao mundo o desprezo que merecem certos homens animados por hum espirito de contumacia pueril que lhes figura a possibilidade de voltarem para os tempos das *sebolas do Egipto*, com que ainda sonhão, lutando teimosamente com os resultados que a Justiça de mãos dadas com eventualidades propícias lhes apresenta. He a origem immoral dos nossos males passados, e o desengano da experienzia, que ainda suas mentes figurão disputando, qual de dois hade vencer. A victoria não lhes deve ja ser duvidosa.

Afirmármão-me, ha poucas horas, que o transfuga Juiz de Bardez, o Sr. Joze Maria Rodrigues de Bastos, havendo-nos deixado tão tiranamente, não partira para o destino marcado pelo Governo, mas que contra o que lhe cumpria proceder em obediencia ao Decreto de sua transferencia, em vez de hir ao seu fado vai em direitura para Portugal.

(1) *Code penal français.* — Art. 258. — Quiconque, sans titre, se sera immiscé dans des fonctions publiques, civiles ou militaires, on aura fait les actes d'une de ces fonctions sera puni d'un emprisonnement de deux à cinq ans, sans préjudice della peine de faux, si l'acte porte le caractère de ce crime.

Art. 259. — Toute personne qui aura publiquement porté, un costume, un uniforme, ou une décoration qui ne lui appartiendra pas, sera punie d'un emprisonnement de six mois à deux ans.

Disserão-me tambem, que tendo sido este passo improprio do Sr. Bastos, notado por alguns dos seos amigos na presença do mesmo, ateh pelo lado de sua conveniencia, pelo atrazo que hia soffrer em a sua carreira, tiverão em retorno expressoens que não abonando o seo estado mental, demonstrão significativamente a moralidade do seo pensamento. He ainda hum louco esforço para tirar das mãos da nossa estrella o deposito sagrado de nossas felicidades, cuja influencia decretou o extermínio de eniquas vantagens que outr'ora desfructavão estes, cujo estabelecimento tem as bases na desgraça dos seos irmãos. Eis a resposta. — *Deixem-me ir para Lisboa, que eu prometto, não só mediante algumas composições receber os Emolumentos, mas ateh fazer que a administração aqui volte ao estado antigo* (Em que os Ouvidores erão tudo neste estabelecimento, e era que poderia antes chamar a Macao hum Reino Ouvidorial do que possessão portugueza) assim como *tingarme dos meos contrarios*. Coherente com este pensamento se expressão os sens devotos.

Rogo aos Ceos para que se veja enganado (como he mais que provavel) nesta sua desarasoada esperança, e ao Sr. Redactor o obzequio de facultar-me hum cantinho em huma das columnas de sua proxima folha, em que espero caberá, bem a proposito estas toscas linhas, cujo unico fim he fazer patente a quixotada do nosso *Juiz coacto*, que se foi sem nos dizer adeos, e mesmo para prevenir a quem competir, para que se acautele de suspeitas informaçõens; e habilitar ao publico para decidir do quilate, e origem das futuras medidas que para este paiz forem decretadas.

De V. attento leitor.  
*Hum Macaense.*

---

A AURORA MACAENSE.

Macao, 22 de Julho de 1843.

---

DEIXAMOS exarada a Portaria de 18 de Setembro de 1841, pela cuja leitura todos conhacerão a grande responsabilidade, que peza sobre os empregados publicos quando não communiquem aos seos successores de todas as medidas e disposiçõens ordenadas pelas autoridades superiores, acrescendo a isto a obrigação de registadas em os livros competentes, sendo muito terminante o paragrapho 4to. em que se deve notar as expressoens seguintes —*Que se não deem por desobrigados da responsabilidade dos Empregos que tiverem servido nem se julguem habilitados para exercerem outros os que não tiverem satisfeito as antecedentes determinações . . . &c.*

Ora o Sr. Bastos, conforme nos consta, não só não procedeo a entrega com as formalidades prescritas pela mesma Portaria; mas ateh levou consigo muitas ordens, e muitos Officios, dos quaes se sabe apenas pelas respostas que ficárló registadas, e d'estas mesmo muitas so forão copiadas em parte. Acha-se por tanto incuso o Sr. Bastos em as penalidades do mesmo artigo, que o condenma a inhabilidade para outro qualquer emprego. Ainda que a Magistratura não experimente com este procedimento de S. Sa. grande falta, todavia he para lastimar, que o Sr. Bastos se houvesse portado nos agonisantes momentos do seo Juizado aqui, sem consideração

alguma á Lei, e isto por hum principio que desconhecemos inteiramente, a não ser a sua pouca vontade de desembolçar algumas patacas, que deve a Fazenda publica d'está Cidade, junto a alguma contumacia que o fez preferir huma partida indecorosa, (tornando-se por isso culpado), á huma entrega formal.

S. Sa. porem conta com os padrinhos que o livrarão de toda culpabilidade, e sancionarão hum escandalo cometido contra hum Governo constituido. Julgamos ser o procedimento do Sr. Bastos hum dos cacos virgens em Macao, e mesmo no Reino, quando bem se atenda á todas as circunstancias, de que se acha revestido.

Que S. Sa. deixasse, como deixou-nos, e partisse para algum paiz estrangeiro, *transeat*; mas que declare positivamente que se vai para hum territorio portuguez, he o que nos admira; porque isto demonstra, que ou S. Sa. não conhece que ha committedo huma falta ou que se não arreceia de castigos.

---

FOLGAMOS de dar publicidade a correspondencia do Sr. *Hum Macaense*, que nos veio dispersar d'humas especie d'apatia sobre este ultimo passo, (cujo conhecimento tinhamos há muitos dias) dado pelo Sr. Bastos, de quem por huma bem entendida generosidade nos queríamos esquecer.

Volveremos por tanto ao objecto da correspondencia com devida venia do nosso sentimento compassivo para com o Sr. Bastos, que sacrificou o brilhantismo d'humas carreiras, para que talvez não fosse pobre de proporções, para abismar-se perseguidor sombras enganadoras d'humas quimericas felicidades, colhida pela fousse que viesse de vendimar a imagem sagrada que representa nossos direitos, como homens livres.

O que este nosso correspondente nos refere, consta-nos que são fieis expressoens dos da meia duzia; porem como estes ditos partião de homens que apenas fallão para não estarem calados, á elles não demos, nem damos valor algum. Não duvidamos, que o Sr. Bastos procure lançar mão de todos os meios, e talvez d'alguns improprios, para conseguir seus fins, porem o desbarato, que sofrerá de toda maneira, levará o desanimo ao seu coração, em que algum dia, pode ser, ainda palpitem sentimentos de remorso, pelo mal que tem cauzado de todos os modos possiveis a este estabelecimento. Se, a Fazenda se acha exaurida, deve-o á S. Sa. que não se afadigava por figurar Macao em completa *desordem* e *anarchia*. Se, algumas ini-misades existem entre parentes, entre amigos e conhecidos deve-o á S. Sa. e ao seo bem conhecido, e perverso conselheiro, á este homem que tem sido hum verdadeiro verdugo das liberdades publicas de Macao, e hum flagelo do Estabelecimento. Que a providencia o pague dos males que nos tem cauzado, e talvez ainda forceje por cauzar-nos, contando com alguma influencia da fortuna que esta terra hospitaliera lhe tem dado. Tão mal se pagão benefícios!! He a ponta aguda do punhal liberticida, que oferece a esta terra, para com elle tão generosa, em recompensa das vantagens que o tem levado do nada a huma feliz pozição! Quem huma justa contrição o persiga.

Em quanto ao aranzel, que forma as apraziveis esperanças dos partidarios dos Cofres, diremos que a parcialidade cega he o tumulo da razão, e quando ella alça a voz, calão-se todos os sentimentos rasoaveis que a justiça inspira; he o exterminio



de todos os principios dictados pela consciencia, que ella proclama. Deixamo-los por isso contentes ao menos com esperanças lizongeiras. Hum relâmpago, que sempre precede ao raio, lhes trará o desengano, e então conhacerão da insuficiencia dos imóraes recursos que julgão tão poderozos. Deixemo-los, repitemos, em paz estes, cuja variedade he sujeita a todos os aspectos que a sordidez da mesquinha avarice lhes quer dar, e a propozito, voltemos hoje ao nosso *Veterano no serviço da patria ou ao Pregoeiro da Liberdade*.

Este interessante escritor ou quer as pazes commosco, ou como *Veterano* tambem na carreira editorial, persuade-se estar-lhe mal entrar em polemicas com hum novato. Bem pode ser huma e outra couza ao mesmo tempo. Nós porem temos feito o propozito de não perde-lo de vista, e sempre esperdiçaremos algum tempo, dedicando alguma parte de nossas columnas para cantar lhe a palinodia e desmascaralo, para que o mundo conheça dos seos merecimentos e de sua imparcialidade na carreira ou antes meio de vida que escolheo como mais facil e socegado.

Não sabemos se ainda o *Contemporaneo* nutre a fantazia de sér Secretario de Macao. Nós lhe aconselhamos mais instantes diligencias, e que se não fie só em promessas enganozas para lhe tapar a boca, e prender-lhe as mãos. He lastima que á este Estabelecimento não reste ao menos a expectativa de possuir hum Secretario, cujas luzes podem ser de tanta utilidade para a sua prosperidade! Esperamos que o *Contemporaneo* nos avize do seu despacho, assim como da data de sua partida para esta Cidade, para que nós, fazendo hum calculo aproximado sobre a sua chegada, possamos a tempo prevenir della a este *povo relle* (conforme elle o chama). Todos os nossos concidadãos, assim como nós (também *da relle*) esperamos ter a satisfação de hir procuralo ao desembarque, e fazer magestoso, e triunfante a sua chegada a esta terra de *rellés*. Será na verdade couza interessante, porem o *Contemporaneo* valle-o; por que não he a custa de pequenos sacrificios do seu credito, e consideração que elle obterá tamanha gloria. Seja bem vindo, e quanto antes. Aqui o esperamos com os braços abertos, e pode ja contar com 173 abraços, pouco mais ou menos.

Tinhamos esquecido fazer saber ao *Pregoeiro*, que ja aqui chegárão as *terríveis* providencias mandadas pelo Sr. Conde das Antas, com que nos havia ameaçado em huma de suas folhas: que o paiz ja se acha livre da *horroaza anarchia*, e goza de socego. O Demo lhe não fez o gosto, porem quando for Secretario pode ao menos trabalhar por véllo realizado, e pagar de certo modo huma divida que contraiu com os seos *novos subscriptores* de Macao, para com os quaes se comprometteo, quando recebeo as propostas. Trabalhou, e trabalhou bastante, de huma verdade, com a sua rabeca desafinada, e a aria *anarchia*, mas foi infeliz... pasciencia. Huma bem entendida munificencia reclama destes Senhores huma displaça ao nosso *Contemporaneo*, que não ha duvida, se esforçou quanto podia, ateh faltando aos seos deveres, para lhes fazer a vontade. Quando o Paiz se achava ja sem *anarchia*, de que hum dos seos subscriptores se vai a sorrelfa, e com tanta pressa. Talvez seja para pedir ao *Pregoeiro* alguma couza voltada. O contemporaneo segure-se bem, olhe, que tem carros de rasoens, por que a commissão está comprida, e as condiçõens sem duvida, não previão cazos fortuitos.

Em o nosso numero passado occupamo-nos do N.<sup>o</sup> 21 do *Pregoeiro*, em que vimos a correspondencia do Sr. Bouyart ao *Boletim do Governo de Goa*, que nos deu tanto no goto, e do que ja estavamos a esperar para produzir ao *Contemporaneo em esqueleto*, e mostra-lo ao publico com todas as suas habilidades, que muito abonão a virtude dos seos escriptos: mais tarde vimos o N.<sup>o</sup> 20, no qual aparece huma espozoa producção do seo genio invectivo. He huma estirada catalinaria contra o Sr. Mourão. Estavamos a vêr se lhe hia buscar mais defeitos com o fim de agradar á alguem. Tem prestimos o *Contemporaneo*. Hade ser muito breve Secretario.

Não pertendemos defender ao Sr. Joaquim Mourão; porém achamos ser huma manifesta aberração das conveniencias de hum Redactor, que sem analisar hum so acto do *Empregado* principia a dar bordoadas as cegas, e a servir-se de expressoens desrespeitozas, que revelão hum rancor improprio na pessoa do escriptor publico, ou mesmo huma especie de baixeza, que denuncia algum principio sordido. — *Não culpemos porém o Sr. Mourão, queixemos-nos antes do governo da Mai Patria, que confia os nossos destinos (!) a homens ineptos, e destituídos de todos os conhecimentos necessarios . . . &c.* — Ah *Pregoeiro*!! . . . He o Sr. Mourão o inepto?! He o Sr. Mourão o destituído de conhecimentos necessarios para governar?! Será-o porque não tem 20 *subscripções*, e não promete fazer Secretarios, . . .? O Sr. Mourão governou Macao, e não nos consta (positivamente) que fosse aqui *aborrecido e mal visto*; muito pelo contrario deixou grande numero de amigos. Fallamos em Macao, e não em Bombaim.

Mas porque tanta matinada? O facto só de promover em Secretario o Sr. Garcez, no qual o mesmo *Pregoeiro*, se for sincero, não pode deixar de reconhecer conhecimentos proprios para o logar, autoriza huma opiniao tão extemporanea e violenta? — *Todo o mundo se lembra de como o tal Secretario se houve.* — Nós entendemos perfeitamente ao *Contemporaneo*, que n'estas suas expressoens se refere ao procedimento desinteressado do Sr. Garcez, que desemparou o logar de Secretario da Prefeitura em Damão, ande não quiz continuar a ficar, logo que hum bando de bebedos Sargentos e Cabos depuzerão ao Governador da Praça, donde continuou o nosso *Pay da Patria* a rezidir entre os seos, conduzindo a impurroens a sua Prefeitura. He só isto, e outra couza não o pode ser, que tanto desagrado ao *Contemporaneo*, porque este procedimento do Sr. Garcez foi huma reprehensão muito saliente ao seo Prefeito, que se confessará ao Padre nos seos derradeiros momentos de hum *peccado* muito mortal . . . que chega ate a infamia.

Deixemos por enquanto este nosso mizeravel *Veterano no sertigo da Patria*, a qual elle deve o subsidio alimentoso, de que desfruta tão hypocritamente e por tanto tempo, e voltemos a assumptos de ponderação.

De alguma maneira, e por informaçoens fidedignas, podemos informar ao publico, que ja se começárão as exigencias, ou pedidos ao Governo Chinez fundados em princípios d'equidade que da parte d'este Governo, em relação as concessõens ultimamente feitas aos Ingleses, deve haver para com nós, para que d'humha vez marquem a nossa estabelidade neste ponto da China, independente de qualquer eventualidade, a que nos achamos sujeitos, ha tantos annos, por hum esquecimento ou antes por hum desprezo, e pouco peso que dá o nosso Governo aos interesses

vitas das posseosens ultramarinas, nas quaes, por hum quazi encanto, ainda tremula a bandeira portugueza. Breve esperamos anunciar ao publico algum felix resultado que o allivie de cuidados, sobre a futura sorte de Macao.

#### VARIEDADE.

Certo Religioso, na occasião em que acompanhava hum padecente á force, que se tinha armado fóra das portas da Cidade, lhe dizia: *Quanto es feliz, irmão... que ventura he a tua!... d'aqui a poucos momentos ouvirás os harmoniosos concertos dos Anjos, e hoje he o dia em que vais ter a ditta de cear com a Corte Celeste na presença do Rei dos Reis.* No tempo em que o Padre hia proferindo estas palavras, passavão por hum caminho tão estreito que apenas podião ir duas pessoas a par; e dando-lhe o padecente hum empurrão, o fez cahir n'hum precepcio, dizendo-lhe quando o vio despenhar-se: *Vá adiante Senhor Padre, e mande refrescar o vinho, pois quero achar tudo prompto á minha chegada.*

#### OBSERVAÇOENS COMMERCIAES.

A importação do Opio em Macau he *prohibida*, e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a bordo de navios estrangeiros.

A rapida e sucessiva subida que experimentou no mercado, a droga seguiu-se huma estagnação e se conservou n'este estado por dois dias, e depois huma pequena baixa no preço.

A chegada de algum opio de Calcuttá foi bastante para produzir n'este genero d'especulação, incomprehensivel em as suas alterações muitas vezes, a estagnação e baixa no preço, como deixamos ditto; porém julgamos que os possuidores de maior porção deste genero se achão rezolvidos a sustentar o preço, animados pelas ultimas notícias de Calcuttá, que na semana passada tanto contribuiu para a sua subida.

A pouca vontade nos possuidores para se não ter logar grandes vendas, julgamos ter sido, de alguma maneira correspondida pelos compradores Chinas, que por alguns entraves, pode ser, que experimentão no interior do Imperio, ou mesmo por esperanças de maior barateza mostrão tambem pouca vontade em especular. Os preços são os seguintes.

Patna novo 755, a 760, — Velho 750, a 755, — Banares 730, a 735, — Malwa 625, a 630.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843 Julho.	Chegadas	De
	13, (Hesp.) Gitana, <i>Salado</i> , Pangasinang.	
	14, Rosario, <i>Viera</i> , Pangasinang.	
	14, (Ing.) Scaleby Castle, <i>Johnston</i> , Bombay e Singapor.	
	15, (Ing.) Shah Allum, <i>Evans</i> , Bomb., e Sing.	
	16, (Ing.) Julia, <i>Jennings</i> , Singapor.	
	19, (Ing.) Ellen, <i>Bresser</i> , Singapor.	
	19, (Hesp.) Narciso, <i>Fayag</i> , Pangasinang.	
	20, (Ing.) Mermaid, <i>Gill</i> , Calcutta, e Singapor.	
	20, (Am.) Congress, <i>Haves</i> .	
	21, (Ing.) Nalcol, <i>Weight</i> , Calcutta, e Sing.	
1843 Julho.	Partidas	Para
	15, (Hesp.) Sil, —, Manila.	
	17, (Ing.) Emma, <i>Dawson</i> , Bombay.	
	17, (Ing.) Orixa: <i>Ager</i> , Cork.	
	21, (Am.) Paulina, <i>Sweethin</i> , Nova York.	
	22, (Am.) Lark, <i>Tibbets</i> , Sota America.	

*Ultimas datas.*

Portugal. — 6 de Maio.	Bombay. — 7 de Junho.
Inglaterra. — 5 de Maio.	Singapor. — 10 de Julho.
Calcutta. — 5 de Junho.	Manila. — 10 de Junho.
Estados Unidos. — 7 de Abril	Goa. — 2 de Junho.

AVIZO.

O abaixo assignado não ficará responsavel por qualquer dívida ou dívidas contrahidas, por Capitão C. A. Campbell nem pagará qualquer Letra, que elle possa ter sacado sobre elle desde á data de 22 de Junho proximo passado quando elle largou Shepanan para Singapores na Barca Interpid Capitão Stewart.

Macao 15 de Julho de 1843.

Jore A. da Luz.

## HARPA, PIANO, E CANTORIA.

Madame Guillain (Ingleza) faz saber ao publico, que considerando-se como hum dos insignes mestres nas sobreditas artes se offerece dezemozo a dar liçons, conforme os ajustes com ella convencionados. Derija-se á casa de Mr. DUPUIG, ao pé da Sé velha.

## AVIZO.

Vende-se Cera lavrada (em Bugias) de Goa à 14 por pataca, em casa de

A. J. de Miranda.

## TERMOS DA SUBSCRIPÇÃO.

Para *Aurora Macaense*.

Pela <i>Aurora Macaense</i> por hum anno .....	\$ 12
Ditta      por seis mezes .....	\$ 7
Ditta      por trez mezes .....	\$ 4
Ditta      folhas avulsas .....	25
Ditta      Extraordinarios meia folha .....	15

Macau *Impresso e Publicado* por Feliz Feliciano da Cruz,  
na *Typographia Armenia Rua Formoza* — 1843.



## SUPPLEMENTO

Ao No. 28

### DA AURORA MACAENSE

#### CORRESPONDENCIA.

Macao 24 Juillet 1843.

Monsieur l'Editeur.

Je vous prie de vouloir bien insérer dans votre prochain numéro, la déclaration suivante en réponse à la lettre qui vous a été adressée par Mr. Le Comte de Ratti-Menton, Consul de France en Chine, et dont l'unique but est de me faire passer, s'il est possible, aux yeux du public, pour un aventurier qui n'est revêtu d'aucun caractère Officiel et qui s'est arrogé des titres ou des fonctions que ne lui appartiennent pas.

Je ne connais pas Mr. de Ratti-Menton et n'ai jamais eu aucunes relations avec lui.

Les communications que réclamaient les convenances officielles et les intérêts du service, en ce qui touchait à ma mission, lui ont été faites par son prédécesseur aussi-tôt que celui-ci a été informé de son arrivé et est entré en rapports directs avec lui. Ces communications n'ont amené aucun résultat.

La première intimation officielle qui me soit parvenue de la nomination de Mr. de Ratti-Menton au poste de Consul en Chine est contenue dans la lettre que m'a adressé Mr. C. A. Challaye, Ex-Gérant du Consulat de France en Chine, le 21 de ce mois, et dont voici la copie:

Macao le 21 Juillet 1843.

«Monsieur le Colonel,»

«J' ai l'honneur de vous annoncer que Mr. le Comte de Ratti-Menton, nommé par le Roi, Consul de France en Chine, et arrivé en cette ville le 11 du courant, est en fonctions et que je lui ai hier la remise des archives du Consulat et de tout le service.

«Je crois devoir vous informer que Mr. le Comte de Ratti Menton m'a signifié que son intention formelle était, que je cessasse immédiatement de prendre une part directe ou indirecte aux négociations que j'ai suivies depuis votre arrivée en

Chine, de concert avec vous et sous votre direction et qu' à partir de ce jour, je n'usse plus aucunes relations avec les autorités Chinoises.

«Me trouvant momentanément et jusqu'à l'époque de mon départ pour l'Europe, placé sous les ordres de Mr. de Ratti-Menton, je me suis vu à regret, forcé de m'engager à me conformer à cette injonction.

«J'espere néanmoins, Monsieur le Colonel, que vos démarches aux quelles je m'étais associé avec le plus grand plaisir, auront une issue conforme à vos désirs et aux intérêts de notre pays.

«Agréez, Monsieur le Colonel, les assurances de ma haute considération.»

(Signé)

C. ALEX: CHALLAYE.

Monsieur le Colonel A. d B. de Jancigny,  
Agent du Gouvernement du Roi, en mission  
en Chine et dans l'Indo-Chine.

Je déclare ignorer *entièrement* quels sont les motifs qui ont pu déterminer Mr. de Ratti-Menton, successeur de Mr. Challaye, à me désavouer publiquement comme Agent du Gouvernement Français. — Il aurait *cru* en avoir le *droit* que le plus léger sentiment des convenances nationales et privées lui eût imposé l'obligation de s'informer, avant tout, de ma véritable position, de s'assurer qu' en effect je prenais un titre ou exerceais des fonctions qui n'étaient pas reconnus par notre Gouvernement. — C'est ce que Mr. de Ratti-Menton *n'a pas fait* et quant au droit qu'il pourrait avoir de me considérer et de me traiter comme usurpant la qualification d'Agent du Gouvernement du Roi — je nie formellement ce *droit* qui ne saurait reposer que sur des instructions émanées de ce même Gouvernement et qu'il été évidemment devoir de Mr. de Ratti-Menton de me faire connaître (en ce qui me concernait) avant de recourir à une manifestation qui porte à la fois, dans les circonstances actuelles, les caractères de l'illegalité, de la malveillance, et de la calomnie.

Mr. de Ratti-Menton, à ce qu'il paraît, les Agents du Gouvernement Français en agents *sérieux* et Agents *non sérieux*. — Je lui demande publiquement où il a puisé les éléments d'une semblable classification — Est-ce dans les Lois, les Ordonnances ou les décisions ministrielles? Veut-il parler d'agents *réels* ou *honoraires*? Je n'en sais rien! Mais je sais que ni les Ministères, ni la Chambre Représentative, ni la Cour des comptes, en France, n'admettent de *plaisanteries* en fait d'allocations de *Budget* pour le Service public et que tout agent payé par le Gouvernement Français et envoyé publiquement en pays étrangers par le Gouvernement du Roi et muni des instructions ministrielles, est un Agent *sérieux*! Je déclare très *sérieusement* à Mr. de Ratti-Menton et lui prouverai quand il le voudra et même quand il ne le voudrait pas, que je ne suis pas un agent *pour rire*.

Les insinuations imprudentes, injurieuses et diffamatoires de Mr. de Ratti-Menton rendues publiques avec une précipitation si préjudiciable aux vrais intérêts et à la dignité de la France, auraient été, d'après son assertion, provoquées par une erreur d'un article de Revue (*«Chinese Repository»*, No. de Janvier 1843) qui date de sept Mois. (c'est à dire, d'une époque à laquelle la nomination de Mr. de Ratti-Menton n'était officiellement ou même positivement *connue de personne en Chine!*). Cette Revue, bien que me donnant une qualification vraie au fond, s'était méprise dans la forme, en me confondant avec le personnel du Consulat. Je n'ai jamais eu la prétention d'appartenir au corps consulaire dont je me suis, au contraire, considéré comme parfaitement indépendant, le Gouvernement du Roi ayant jugé à propos de me charger d'une mission spéciale, mais, j'ai réclamé et obtenu, à la *parfaite connaissance de mon gouvernement*, le concours du Consul de France en Chine, avant l'arrivée de Mr. de Ratti-Menton, ainsi que le prouve la lettre de Mr. Chal-laye déjà citée.

Les circonstances spéciales dans les quelles je suis arrivé en Chine sont connues de Son Excellence Mr. Le Gouverneur de Macao. Elles sont constatées par la lettre que S. Ex. m'a fait l'honneur de m'écrire en réponse à celle que je lui avais adressée à ce sujet. — Voici ce que m'a écrit S. Ex.

Macao 24 de Junho de 1843.

Ilmo. Sr.

«Tenho a honra d'accusar a recepção da carta que V. Sa. se servio dirigir-me em datta de hontem, e hé com a mais viva satisfação, que respondo a ella, asseverando a V. Sa. que hontem mesmo o houverá feito, a não prohibirem certas occupações.

«Sinto muito não poder n'este momento produzir a carta que o Sr. A. Barrot, Consul Geral em Manila, me dirigio d'aquella Ilha, quando alli tocou a *Fragata L'Erigone* e de que V. Sa. foi portador, não obstante haver feito todas as diligencias para a encontrar entre outros muitos papeis com que provavelmente se acha confundida, mas estou certissimo e muito lembrado que ella continha huma forte recomendação a favor do Sr. Coronel A. d B. de Jancigny *Encarregado pelo Governo de Sua Magestade o Rei dos Franceses em huma Missão na China*, e que debaixo d'este Titulo V. Sa. teve a bondade de apresentar-se-me acompanhado pelo Sr. Capitão Cecile Commandante da sobredita Fragata a *Erigone*, não havendo eu desde então deixado, nem por hum só momento de o considerar como tal.

«Creio que tenho respondido de hum modo precizo e franco a pergunta que V. Sa. me faz em a sua carta de hontem não me restando por tanto se não afirmar a V. Sa. que as boas relações que eu tive a fortuna d'estabelecer para com V. Sa., não estião nem

o serão de modo algum alteradas, deixando muito que se ofereça huma qualquer occasião em que possa mostrar a alta consideração e perfeita estima com que sou

De V. Sa.

O mais Atento Venerador e Obediente Servo.

O Conselheiro.

(Assignado). Adrião Accacio da Silveira Pinto. <sup>(1)</sup>

Ilmo. Sr. Coronel A. d B. de Jancigny.

&. &. &.

Quand on réfléchit à toutes ces circonstances, on ne peut, Monsieur l'Editeur, que déplorer l'aveuglement qui dans des occasions (rares, il faut l'espérer, pour la sûreté et l'avantage des relations internationales!) pousse certains tempéraments à des excès dont le bon sens le plus ordinaire aurait dû les garantir!

En effet, indépendamment d'un oubli complet de toutes convenances officielles et sociales, au sauce duquel est marquée la démarche de Mr. de Ratti-Monton, ses intentions calomniatrices, ses insinuations diffamatoires résultent évidemment de la citation à laquelle il a eu recours des articles 258 et 259 du *code Pénal*! Mr. de Ratti-Menton donne clairement à entendre qu'il m'impute l'usurpation de titres ou fonctions qui ne m'appartiennent pas! Je déclare solennellement que je poursuivrai cet acte comme Diffamatoire devant les autorités compétentes de mon pays et, s'il le faut, conformément aux articles 13, 16 et 18 de la loi du 17 Mai 1819, l'article 9 de la loi du 9 Septembre 1835, et l'article 42 du code Pénal. Je doute

(1) (Traduction)

Macao 24 Juillet 1843.

Monsieur,

J'ai l'honneur d'accuser réception de la lettre que vous avez bien voulu m'adresser en date d'hier et c'est avec le plus grand plaisir que j'y réponds en vous assurant que je l'aurais fait hier même si certaines occupations ne m'en avaient empêché.

Je regrette bien de ne pouvoir produire à présent la lettre que Mr. A. Barrot, Consul Général à Manille, m'adressa de cette île, lors de la relâche de la Frégate *L'Erigone*, et dont, vous avez été le porteur, malgré les recherches que j'ai faites parmi plusieurs papiers où apparemment elle se trouve mêlée — mais je suis ou ne peut plus certain et me rappelle parfaitement qu'elle contenait une forte recommandation en faveur de Mr. Le Colonel A. B. de Jancigny chargé par le Gouvernement de S. M. *Le Roi des Français d'une mission en Chine*, et que sous ce titre vous avez eu la bonté de vous présenter à moi accompagné du Capitaine Cécille Commandant de la susdite Frégate *L'Erigone*, et dès lors je n'ai cessé un seul instant de vous considérer comme tel.

Je crois avoir répondu d'une manière précise et franche à la demande que vous me faites par votre lettre d'hier, il ne me reste donc qu'à vous donner l'assurance que les bonnes relations qui se sont établies entre nous et dont je me félicite, ne sont ni seront le moindre alterées — je désirerais beaucoup qu'il se présentât une occasion quelconque de vous témoigner la haute considération et la parfaite estime avec lesquelles je suis, &c.

Le Conseiller

(Signé) Adrião Accacio da Silveira Pinto.

Monsieur Le Colonel A. d B. de Jancigny.

&. &. &.

que Mr. de Ratti-Menton *puisse échapper, dès présent, à l'assimilation* dont le menace l'opinion publique, avec les personnes qu'atteignent les différentes lois que j'invoque.<sup>(1)</sup>

Je ne puis terminer cette longue et malheureusement inévitable déclaration, sans exprimer de nouveau, le profond regret que j'éprouve, en ma qualité de Français et d'*agent sérieux* de mon Gouvernement, de voir notre dignité nationale et nos vrais intérêts momentanément compromis par l'imprudence et le défaut de jugement de mon adversaire.

Je fais de voeux sincères pour qu'il ait le courage de s'éclairer, s'il en est temps encore, sur l'exactitude de mes assertions et de rétracter celles, aux quelles il a donné avec tant de précipitation, une dangereuse publicité.

J'ai l'honneur d'être. Mr. L'Editeur,

Votre très humble et très obéissant Serviteur.

A d B. de Jancigny.

P. S. — Au moment de vous envoyer cet article, terminé la nuit dernière, je reçais, Mr. L'Editeur, une lettre de Son Excellence Monsr. Le Gouverneur de Macio, sous la date de ce jour, m'annonçant qu'il a retrouvé la lettre originale de Mr. A. Barrot, Consul Général de France, dont il est fait mention dans la correspondance reproduite ci-dessus et mettant cette lettre à ma disposition; j'en joins ici la copie littérale à laquelle je vous prie de vouloir bien donner insertion.

Macao le 25 Juillet 1843.

A. d B. de J.

---

(1) Loi du 17 Mai 1819.

Art. 13. Toute allégation ou imputation d'un fait qui porte atteinte à l'honneur ou à la considération de la personne ou du corps auquel le fait est imputé est une diffamation.

Art. 16. La diffamation envers tout dépositaire ou agent de l'autorité publique, pour des faits relatifs à ses fonctions, sera punie d'un emprisonnement de huit jours à dix-huit mois, et d'une amende de cinquante francs à trois mille francs.

L'emprisonnement et l'amende pourront, dans ce cas, être infligés cumulativement ou séparément, selon les circonstances.

Art. 18. La diffamation envers les particuliers sera punie d'un emprisonnement de cinq jours à un an, et d'une amende de vingt-cinq francs à deux mille francs, ou de l'une de ces deux peines seulement, selon les circonstances.

Loi du 9 Septembre 1835.

Art. 9. Dans tous les cas de diffamation prévus par les lois, les peines qui y sont portées suivant la gravité des circonstances, être élevées au double du maximum, soit pour l'emprisonnement, soit pour l'amende. — Le coupable pourra en outre être interdit, en tout ou en partie, des droits mentionnés dans l'article 42 du code pénal pendant un temps égal à la durée de l'emprisonnement.

Code Pénal.

Art. 42. Les tribunaux jugeant correctionnellement pourront, dans certains cas, interdire, en tout ou en partie, l'exercice des droits civiques, civils et de famille suivants: — 1. De voter à l'élection; — 2. D'éligibilité; — 3. D'être appelé ou nommé aux fonctions de juré ou autres fonctions publiques, ou aux emplois de l'administration, ou d'exercer ces fonctions ou emplois; — 4. Du port d'armes; — 5. De votes et de suffrages dans les délibérations de famille; — 6. D'être tuteur, curateur, si ce n'est de ses enfants et sur l'avis seulement de la famille; — 7. D'être expert ou employé comme témoin dans les actes; — 8. De témoigner en justice, autrement que pour y faire de simples déclarations.

Manille le 29 Novembre 1841.

Consulat General de France aux Iles Philippines.

Monsieur Le Gouverneur,

Me rappellant toujours l'accueil si bienveillant que Votre Excellence a bien voulu me faire, en 1838, j'ai l'honneur de lui recommander Mr. Le Colonel de Jancigny, chargé d'une Mission du Gouvernement Français en Chine.

Je saisiss cette occasion pour prier Votre Excellence d'agréer l'assurance du respect avec lequel j'ai l'honneur d'être.

Monsieur Le Gouverneur,	De Votre-Excellence.
	Le très humble et très obéissant Serviteur.
	Le Consul General de France.
(Signé).	A. Barrot.

A son Excellence Monsieur le Gouverneur de Macao, &c. &c. &c.

## A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,  
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;  
EURIP:

N.<sup>o</sup> 29.

Macao, Sábado 29 de Julho de 1843.

Vol. 1.

### REGULAMENTOS GERAES PARA DE BAIXO DELLAS SE DIRIGIR O COMMERCIO ESTRANGEIRO NA CHINA

1ro. *Pilotos Práticos*. — Logo que hum Navio mercante inglez chegar a qualquer dos 5 Portos, ora abertos ao commerçio, a saber. — Cantão, Fuchao, Amoy, Ningpó, ou Shanghai, os Pilotos terão permissão de o levar para dentro do porto, e igualmente quando qualquer Navio, tendo pago todos os direitos, e outras despezas legais, tiver de sahir, terão elles permissão de o conduzirem para fora sem demora, ou embaraço algum: em quanto a remuneração que se deverá fazer a estes Pilotos, o Consul que for nomeado para cada hum dos portos arbitrará o que for justo, tendo em devida consideração a distancia navegada, e o risco corrido.

2do. *Guardas d'Alfandega* — O Superintendente china d'Alfandega de cada porto tomará as medidas que julgar mais proprias para obviar quebras nas rendas do Governo, provenientes de fraudes, ou contrabandos. Logo que o piloto tiver introduzido no porto qualquer Navio mercante inglez o Superintendente d'Alfandega deputará hum ou dois officiaes de confiança, cuja obrigação será vigiar sobre a boa arrecadação das rendas; estes officiaes ficarão durante a sua commissão, ou em huma embarcação própria, ou a bordo do Navio inglez, segundo julgar mais conveniente; e d'Alfandega lhes serão subministrados cada dia mantimentos, e o mais precizo, e elles não poderão exigir quaisquer outros emolumentos, quer seja do Commandante quer do Consignatario, com a comminatio de, se o contrario fizerem, serem castigados na proporção do valor da sua exigência.

3ro. *Deveres dos Capitäens dos Navios logo à sua chegada*. — O Capitão, de qualquer Navio inglez deverá, dentro de 24 horas depois de ancorado em qualquer dos sobreditos portos apresentar-se no Consulado Britanico, e depositar os papeis do Navio, conhecimento, manifesto &c. em as mãos do Consul, faltando ao que, ficará sujeito a pagar huma penalidade de 200\$; e será condenado a huma multa de \$500, se apresentar manifestos falsos. E se abrir as escotilhas, e começar a descarregar antes de ter para isso a devida permissão, será condenado em \$500, e confiscação

de todos os generos que assim tiver descarregado. O Consul logo que tiver em seu poder os papeis do Navio, mandará huma relação por escrito ao Superintendente d'Alfandega do lotte do Navio, e da sua carga, o que sendo feito, se dará licença de descarga, e se pagará os direitos estipulados pela tariffa.

4to. *Tratos commerciaes entre Negocios Ingleses e Chinas* — Estando ja estipulado, que os Negociantes ingleses poderão negociar com quacsquer Negociantes chinas que lhes parecer, succedendo que qualquer negociante china se occulte ou venha a contrahir dívidas que não possa pagar, as Authoridades chinesas, quando disto tenham notícia por queixas a elles dirigidas deverão fazer o possível, para que elle não escape á justiça; deve com tudo ficar claramente intedido, que se o transgressor não poder realmente ser descubierto, ou tiver morrido ou fallido, os Negociantes ingleses não poderão appellar para os antigos costumes dos Anistas de pagar hum pelo outro, nem esperar recobrar por este modo os seus prejuizos.

5to. *Direitos de Tonelada*. — Todo o Navio inglez que entrar em qualquer dos 5 portos, acima mencionados, pagará direitos de Tonelada a razão de 5 mazes por tonelada de seo registo, e nada mais. Ficão d'ora em diante abolidos os emolumentos que debaixo de qualquer titulo athe aqui se pagavão na entrada, e saída.

6to. *Direitos d'importação e exportação* — Todas as fazendas que forem importadas em qualquer dos 5 Portos acima mencionados, ou delles forem exportadas, serão taxadas segundo a tariffa, que se acha estabelecida, e concordada; e não será permitido exigir-se sobre elles somma alguma, além da estipulada na tariffa. O Navio mercante inglez deverá primeiramente pagar os direitos todos, em que tiver incorrido, quer seja d'importação, quer d'exportação, assim como da medição, depois do que o Superintendente d'Alfandega lhe dará o Passaporte (Port-Clearance) o qual sendo apresentado ao Consul Britanico deverá este logo devolver-lhe os papeis do Navio, e permitir a sua saída.

7mo. *Verificação das fazendas n'Alfandega* — O Negociante inglez que tiver carga a embarcar ou desembarcar deverá primeiro fazer intimação disto, e dar ao Consul huma relação da mesma, que a remetterá logo por hum lingou (interprete) reconhecido da sua propria repartição ao Superintendente d'Alfandega, a fim de que as fazendas possam ser dividamente verificadas sem prejuizo das partes. O Negociante inglez deverá ter no local, onde se fizer a ditta verificação, pessoa propriamente qualificada, que vigie os seus interesses. Quando succeda não poderem o official China e o Negociante inglez concordar sobre o valor dos generos que pagão, pela tariffa, direito ad valorem, serão chamados pelas partes douos ou tres Negociantes para examinarem tais generos, e o mais alto preço, que elles derem para essas fazendas, será tornado como valor dellas. No cazo de divergência entre o Negociante inglez e official China sobre o modo de determinar a tara sobre qualquer artigo, como cha &c., cada hum tomará tantas caixas de hum cento dellas, das quaes, depois de pesadas em bruto, se tirará a tara, a qual servirá de termo para o resto; e isto mesmo se praticará com quacsquer outras fazendas empacotadas: Se ainda assim se não poder determinar algum ponto em questão o Negociante inglez poderá recorrer ao Consul, o qual comunicará ao Superintendente d'Alfandega as circunstancias do cazo, a fim delle ser decidido com equidade: o recurso porem deverá ter lugar

no mesmo dia, passado o qual não será attendido. O Superintendente d'Alfandega não tornará nota nos seus livros de taes cacos, ateh que elles tenham sido diffinitivamente decididos, a fim de que os meritos delles possão ser averiguados com a devida consideração.

8vo. *Modo de pagar os direitos.* — Fica acima estipulado, que todo o Navio Inglez que entrar em algum dos 5 Portos, pagará os direitos todos antes d'obter permissão para sahir. O Supperintendente d'Alfandega designará certos *escolhedores*, cambistas, ou banqueiros de conhecida estabilidade, aos quacs autorizará por huma licença para receberem dos Negociantes inglezes os direitos por conta do Governo; e os recibos destes, de qualquer dinheiro a elles pago, será tido em conta de notas (Voucher) do Governo. Poder-se-hão admittir differentes qualidades de moeda estrangeira no pagamento dos direitos; porem como o dinheiro estrangeiro he de hum toque inferior ao da prata sayci, os Consules inglezes nomeados para os diferentes Portos combinarião, segundo o tempo, lugar, e circunstancias, com o Superintendente d'Alfandega de cada Porto, sobre que moedas se receberão em pagamento; e arbitrarão o necessário rebate para as equalizar com o padrão ou prata limpa.

9no. *Pezos e medidas.* — O Supperintendente d'Alfandega e o Consul Britanico em cada hum dos 5 Portos terão hum jogo de balança e pezos, para pezar fazendas e dinheiro; e igualmente terão medidas, tudo feito em exacta conformidade dos que ateh agora se uzavão n'Alfandega de Cantão, para prova do que será tudo marcado e sellado; o que tudo terão em seo poder para servir de padrão no pagamento de direitos e mais dinheiros, que houver de fazer-se ao Governo e por elle se decidirão todas as questoens que occorrerem entre Negociantes inglezes e Officiaes chinas d'Alfandega, concernentes ao pezo e medida das fazendas.

10mo. *Embarcações de descarga.* — Será permittido ao Negociante inglez, todas as vezes que tiver carga a embarcar, e desembarcar o affretar barcas, ou embarcações de descarga, que melhor lhe parecer, ficando-lhes livre, assim como aos donos das ditas barcas, o ajustarem entre si o affretamento dellas, sem interferencia do Governo. O numero destas embarcações não será limitado, nem tão pouco se concederá a alguem o monopolio dellas. Se por ellas se fizer contrabando, os aggressores serão castigados segundo a lei. No caso que succeda fugir alguem da tripulação destas embarcações, ao tempo de estarem ellas ocupadas pelos Negociantes inglezes no transporte de fazendas; levando alguma parte dellas, as Authoridades Chinezas farão as possiveis diligencias por os aprehenderem; os Negociantes inglezes deverão com tudo tomar todas as precauções precizas para segurança de suas fazendas.

11ro. *Baldeação de Fazendas.* — Nenhum Navio mercante inglez poderá baldear fazendas sem permissão especial; em qualquer caso urgente que torne a baldeação de extrema necessidade, submeter-se devem as circunstancias delle ao Consul, o qual dará para esse effeito hum certificado; e o Supperintendente d'Alfandega mandará hum oficial para assistir a baldeação. Se alguma pessoa tentar fazer baldeação sem primeiramente pedir, e obter a ditta permissão, todas as fazendas que forem assim baldeadas serão confiscadas.

12do. *Officiaes Consulares Subordinados.* — Poder-se-ha nomear hum official subordinado de conhecida boa conducta, em qualquer dos logares escolhidos para ancoradouro dos Navios mercantes ingleses, que inspeccione sobre os marinheiros &c. o seo dever será prevenir desordens entre os marinheiros ingleses e naturaes, que he de summa importancia; assim como de procurar os melhores meios de accommodar amigavelmente qualquer successo desta natureza, que possa infelismente occorrer. Os marinheiros quando forem á terra deverão ser acompanhados por hum official, que será responsavel por quaesquer dezordens. Os officiaes chinezes não porão embarcações aos naturaes que quizerem ir á bordo dos Navios vender roupa, ou outros necessarios, aos marinheiros.

13ro. *Disputas entre Subditos Britanicos e Chinas.* — Todas as vezes que hum subdito Britanico tiver razão de se queixar d'hum China, fa-lo-ha primeiramente no Consulado; e o Consul, sendo disto avisado, tomará informação sobre o cazo, e procurará conciliá-lo amigavelmente; o mesmo fará em caso que hum China tiver razão de queixa contra hum subdito Britanico. Se hum Negociante inglez tiver precisão de representar a alguma Authoridade Chineza, remetterá a sua representação por via do Consul, o qual terá o cuidado de ver que ella esteja concebida em termos proprios; em cazo contrario não admittiu-la sem primeiro ser dividamente corrigida. Quando sucede occorrerem questioens d'hum natureza tal, que o Consul não possa conciliar amigavelmente, deverá este solicitar a concorrencia d'hum official Chinez para junto com elle examinar os meritos de taes questioens, e decidí-las com equidade. Em quanto ao castigo dos criminozos ingleses, o Governo inglez decretará as leis, que para isso forem necessarias, e o Consul será autorizado para as pôr em vigor. O réos Chinas serão julgados e castigados por suas proprias leis, conforme se acha estipulado em a correspondencia, que teve lugar em Nankin, depois da conclusão de Paz.

14to. *Cruzeiros Ingleses ancorados dentro dos portos.* — O Governo Inglez terá hum Cruzeiro seo ancorado em cada hum dos 5 portos; a fim de que o Consul possa ter os meios de melhor coibir os marinheiros, e outros individuos, e prevenir desordens. Porem como estes Cruzeiros, nunca transportão carga alguma, nem se empregão no commerçio; não se practicará para com elles o que fica acima estipulado a respeito de Navios mercantes, e por conseguinte não pagarão, como estes, direitos, nem contribuição alguma. O Consul residente dará regularmente parte ao Supperintendente d'Alfandega da entrada, e saída destes Cruzeiros, para elle tomar as suas medidas em conformidade.

15to. *Segurança a dar-se pelos Navios mercantes Ingleses.* — Athé agora tem sido pratica constante, quando entrasse hum Navio inglez no porto de Cantiló, de ficar, como fiador delle, hum Anista, por quem se pagavão todos os direitos e mais gastos ao Governo. Porem estando ja o Co-Hong dissolvido, fique entendido que o Consul será d'ora em diante o fiador de todos os Navios Ingleses, que entrarem em qualquer dos 5 portos supra-citados.

TARIFFA DE DIREITOS SOBRE O COMMERCIO ESTRANGEIRO  
COM A CHINA.

*Exportação.*

	<i>T.</i>	<i>m.</i>	<i>c.</i>	<i>c.</i>	<i>avos.</i>
1 Pedra hume por 100 cates.		1			14
2 Annil estrelado por 100 cates		5			70
* oleo de por 100 cates	5	*	*	*	6.94
3 Arsenico por 100 cates		7	5	*	1.04
4 (Manilhas de vidro)		5	*	*	70
5 Rotulas de bambu por 100 cates.		2	*	*	28
6 Cobre em folha	1	5	*	*	2.10
7 Materias para edificio, livres					
8 Obras de osso ou ponta, pr. 100 cates	1	*	*	*	1.40
9 Canfora por 100 cates	1	5	*	*	2.10
10 Bengalas de toda qualidade por 1000		5	*	*	2.70
11 Capor Kutchery por 100 cates		3	*	*	42
12 Canella	*	*	7	5	*
flor de	*	*	1	*	*
oleo de	*	*	5	*	*
13 Pao china	*	*	2	*	*
14 Louça china de toda a qualidade		5	*	*	70
15 Roupa feita	*	*	5	*	*
16 Obras de cobre estanho &c.	*	*	5	*	*
17 Coral	*	*	5	*	*
18 Pachoenas, e foguetes de toda especie		7	5	*	1.04
19 Cubelas	*	*	1	5	*
20 Venterolas (de perna &c.)	1	*	*	*	1.40
21 Mobilia de toda especie		2	*	*	28
22 Lamquas		1	*	*	14
23 Gamboja (tinta amarella)	2	*	*	*	2.78
24 Vidro, e obras de vidro		5	*	*	70
25 Missangas		5	*	*	70
26 Goma de peixe		5	*	*	70
27 Nuno	1	*	*	*	1.40
28 Ouropiamento		5	*	*	70
29 Obras de marfim	5	*	*	*	6.94
30 Sombrellos		5	*	*	70
31 Obras de cheirao	1	*	*	*	1.40
32 Ocre branco		2	5	*	35
33 * vermelho	*	5	*	*	70
34 Marmore, ladrilhos de		2	*	*	28
35 Esteiras de palha, rottia e bambu &c.		2	*	*	28

		T.	m.	c.	c.	avos.	
36	Obras de madre-perola	1	*	*	*	1.40	
37	Almíscar	por cate.	*	5	*	70	
38	Gangas de Nankin de toda especie	por 100 cates.	1	*	*	*	1.40
39	Pinturas, quadros grandes	*	1	*	*	14	
	* em papel arroz 100 pinturas	*	1	*	*	14	
40	Venterolas de papel	por 100 cates.	*	5	*	*	70
41	Papel de toda especie	*	*	5	*	*	70
42	Perolas falsas	*	*	5	*	*	70
43	Conervas e doces de toda qualidade	*	*	5	*	*	70
44	Obras de rotim	*	*	2	*	*	28
45	Rhuubarbo	*	*	1	*	*	1.40
46	Seda em rama de Chikiam, Cantão, e outros portos de toda a qualidade	10	*	*	*	13.89	
	* ordinaria	2	5	*	*	3.47	
	Gazes	10	*	*	*	13.89	
	Listão e fitas &c.	10	*	*	*	13.89	
	Sedas de toda especie, como setim, saia- -saia, veludo, touquinha, lustrim &c. &c.	12	*	*	*	16.67	

N. B. — Os direitos adicionaes de tanto por peça  
que ate aqui se pagavão destas fazendas ficão  
para o diante abolidas.

47	Tecidos d'algodão e seda, de seda e lã e mais generos desta classe por 100 cates.	3	3	*	*	4.17	
48	Bottas e sapatos de couro setim &c.	por 100 cates.	*	2	*	*	28
49	Obras de Sandalo	*	1	*	*	*	1.40
50	Sutati	*	*	4	*	*	56
51	Obras de prata e ouro	*	*	10	*	*	13.89
52	Assucar branco, mascavado	*	*	2	5	*	35
53	* candi de toda qualidade	*	3	5	*	*	49
54	Calem em folhas	*	5	*	*	*	70
55	Chá	2	5	*	*	*	3.47
56	Tabaco de toda especie	*	2	*	*	*	28
57	Assafrão	*	2	*	*	*	28
58	Obras de tartaruga	10	*	*	*	*	13.89
59	Bahús de couro	*	2	*	*	*	28
60	Thesouro (moeda de toda especie) livre	3	*	*	*	*	4.17
61	Vermilhão						

Os artigos não indicados nesta tariffa pagarão 5 por cento.

*Importação.*

			T.	m.	c.	c.	avos.
1	Assafetida	por 100 cates.	1	*	*	*	1.40
2	Cera	*	1	*	*	*	1.40
3	Areca	*	*	1	5	*	21
4	Bicho de mar, No. 1 preto		*	8	*	*	1.12
	* * 2 branco		*	2	*	*	78
5	Ninho de passaro 1 limpo		5	*	*	*	6.94
	* * 2 misturado		2	5	*	*	3.47
	* * 3 *		*	5	*	*	70
6	Camphora Malaia 1 limpo	por cate	1	*	*	*	1.40
	* * 2	*	*	5	*	*	70
7	Cravo 1 escolhido 100 cates		1	5	*	*	2.10
	* 2 flor	*	*	5	*	*	70
8	Relogios, oculos, carteiras, perfumes &c 5						
	por cento ad valorem						
9	Lona de 30 a 40 jardas de comprido, 24 a						
	34 polegadas de largo — por pessa		*	5	*	*	70
10	Cochinilha	por 100 cates.	5	*	*	*	6.94
11	Cornelinhas por 100 pedras		*	5	*	*	70
	* contas de,	por 100 cates.	10	*	*	*	19.89
12	Algodão		*	4	*	*	56
13	Tecidos d'Algodão, Ellefante curado, de						
	30 a 40 jardas de comprido, e 30 a 36						
	polegadas de largo, por pessa		*	1	5	*	21
	Paninhos e morselinhas, 20 a 24 jardas de						
	comprido, e 41 a 46 polegadas de largo,						
	por pessa		*	1	5	*	21
	Tecidos de Algodão cru, Ellefantes &c. de						
	30 a 40 jardas de comprido, e 28 a 45						
	polegadas de largo, por pessa		*	1	*	*	14
	Dos. dobrados de 30 a 40 jardas de comprido, e 28 a 40 polegadas de largo, por pessa		*	1	*	*	14
	Chitas, e fazendas pintadas de toda a qua-						
	lidade de 24 a 30 jardas de comprido, e						
	26 a 31 polegadas de largo, por pessa		*	2	*	*	28
	Lenços de menos de 1 jarda em quadro,						
	por cada hum		*	*	1	*	1
	Dos. de mais de 1 jarda em quadro, por ca-						
	da hum		*	*	1	5	2

Riscados, panos, tecidos de Algodão pintados e de seda, em lila, e Algodão misturados, e todas as mais espécies de tecidos que não são de consumo corrente, 5 por cento ad valorem.

		T.	m.	c.	c.	avos.
14	Fios, e linha d'Algodão por 100 cates	1	*	*	*	1.40
15	Bezoar Bovino por cate	1	*	*	*	1.40
16	Cacho por 100 cates.	*	3	*	*	42
17	Dentes de Ellefante, 1ro. inteiros por cate	4	*	*	*	5.55
	" " " 2do. partidos por cate	2	*	*	*	2.78
18	Buchos de Peixe do. do.	1	5	*	*	2.10
19	Pederneira do. do.	*	*	5	*	7
20	Vidros, e Cristaes de toda a qualidade 5 p. c. ad valorem.					
21	Gambel por 100 cates.	*	1	5	*	21
22	Nhingsan, 1ro. por 100 cates.	*	*	*	*	52.77
	" 2do.	*	*	3	5	4.86
23	Fios d'ouro, e prata, legitti- mo por cate	*	1	3	*	18
	" " " 2do. falço	*	*	3	*	4
24	Bejoim por 110 cates.	1	*	*	*	1.40
	Incenso	*	*	5	*	70
	Myrrha	*	*	5	*	70
	Outras gomas não indicadas 10 p. c. ad valorem					
25	Pontas, de Buffalo, e Boi por 100 cates.	2	*	*	*	2.78
26	" de Unicornio, e Rhinoceronte	*	*	*	*	4.17
27	Linho fino Irlandez, e Escocez, 20 a 30 jardas de comprido 29 a 30 polegadas de largo, por peça	*	5	*	*	70
	Ordinario misturado com seda, ou com al- godão 5 por cento ad valorem.					
28	Macis (flor de noz moscada) por 100 cates.	1	*	*	*	1.40
29	Conchas de madre perola	*	2	*	*	28
30	Metaes a saber. Cobre bruto (em battas &c.)	1	*	*	*	1.40
	Cobre manufacturado (em folhas, vergui- llhas &c.)	1	5	*	*	2.10
	Ferro bruto (em battas &c.)	*	1	*	*	14
	Ferro manufacturado (em barras, vergui- llhas)	*	1	5	*	21
	Chumbo em battas	*	4	*	*	56
	Azougue	3	*	*	*	4.17
	Aço bruto	*	4	*	*	56
	Callem	1	*	*	*	1.40
	Folhas de Flandes	*	4	*	*	56
	Outros metaes não indicados pagarão 10 p. c. ad valorem					

			T.	m.	c.	c.	avale.
31	Noz moscada, 1ro limpa	por 100 cates	2	*	*	*	2.78
	* 2do. com casca	*	1	*	*	*	1.40
32	Pimenta		*	4	*	*	56
33	Puchô		*	7	5	*	1.04
34	Rottim		*	2	*	*	28
35	Arroz, Nélle, e Cereaes de toda a especie, livres						36
36	—						
37	Salitre, (só se poderá vender aos Agentes do Governo).						
38	Azas de Tubarão, 1ro. brancas		1	*	*	*	1.40
	* * 2do. negras		*	5	*	*	70
39	Pelles, e Couros						
	Couro de Boi, cru, e cor- tido	por 100 cates.	*	5	*	*	70
	Pelles de Lontra marinho cada huma		1	5	*	*	2.10
	* de Raposa, grandes	*	*	1	5	*	21
	* de * piquenas	*	*	*	7	5	10
	* de Tigre, Leopardo, e Marta	*	*	1	5	*	21
	* de Tubarão e Lontra terrestre	por 100 pelles	2	*	*	*	1.78
	* de Castor	*	5	*	*	*	6.94
	* de Lebre, Coelho, e Arminho	*	*	5	*	*	70
40	Esmaltes	por 100 cates.	4	*	*	*	5.55
41	Sabão	*	5	*	*	*	70
42	Bacalhao &c.	*	4	*	*	*	56
43	Dentes de Hippopotamo	*	2	*	*	*	2.78
44	Tezouro (moedas de toda a especie) livre						
45	Vinho, Serveja, Espiritos &c. em quartas						
		por 100 bottles	1	*	*	*	1.40
	* em meias quartas	*	5	*	*	*	70
	* em barris	por 100 cates.	*	5	*	*	70
46	Madeiras — Ebano	*	1	5	*	*	21
	* Sandalo	*	5	*	*	*	70
	* Sibucão	*	1	*	*	*	14
	* não indicadas 10 por cento ad valorem						



	T.	m.	c.	c.	avos.
47 Panos largos de Lã, de toda a qualidade de 51 e 54 polegadas de largo por chang de 141 polegadas	»	1	5	»	21
Sarja, Cassemira, Flanel e outras qualida- des de tecidos e Lã estreitos »	»	»	7	»	9
Colchas de toda a qualidade	»	1	»	»	14
Camellão por chang de 141 polegadas » Hollandez	»	»	7	»	9
Imitação de ditto	»	»	3	5	5
Fillelli (estreito)	»	»	1	5	2
Outros tecidos de lã pura, ou misturada com seda, ou algodão, 5 por cento ad va- lorem					
48 Fios de lã por 100 cates.	3	»	»	»	4.17

N. B. Todos os outros generos não indicados nesta Tariffa pagarão 5 por cento ad valorem.

(Extrahido do Canton Press de 22 de Julho, No. 29)

#### CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Li o *Portuguez na China*, e nelle as inseridas correspondencias dos Srs. *Ante sol-  
fistico*, e *Hum seo leitor*. Confesso que nunca me passou pela vista, Portuguez  
mais espurio, nem lembrar-me posso de ter lido em tão poucas linhas tantos, e tão  
enormes, crassos, e salientes erros de Grammatica, como os que se observão nestas  
famosas producções. Que de solecismos, barvarismos, monotonias, cacografias,  
cacofonias, cacologias! Em 94 regras mais de 200 erros de todos estes calibres! *Obsti-  
tupecite coeli super hoc*. Que atrevida ignorancia! *Petrus in cunctibus et nil in omnibus!*  
Que estupidez, e temerario arrojo! E não tem pejo e vergonha estes senhores de as-  
sim se apresentarem em publico? Pasmo, como o *Portuguez na China* macula as suas  
columnas com tão nojentas correspondencias! Outro officio, outro officio, Sr. Redac-  
tor do *Portuguez na China*! Escola, escola, ferula, ferula, meos Srs. *Ante solfistico*  
e companhia!

Se V. Moes. querem que eu lhes responda, vão primeiro aprender a argumentar  
como gente, escrevão de modo que os possa entender, isto he, escrevão em linguagem  
Portugueza, e não venhão, que estou prompto a medir-me com V. Moes., alias si-  
lencio e desprezo será sempre a minha unica e acertada replica.

Queira, Sr. Redactor, dar nas suas columnas, hum cantinho a estas poucas regras,  
na certeza de que lhe ficará muito agradecido.

O Seo attento Venerador.  
*Deffensor da Verdade.*

---

A AURORA MACAENSE.

Macau, 29 de Julho de 1843.

---

Deixamos transcripta em as columnas desta nossa folha a nova tariffa dos generos d'importação nos portos deste Imperio abertos ao commerçio Britanico. Achamos ser ella summamente vantajosa aos Ingleses, que por fim levirão ao termo a grande questão, depropósito succitada com vistas ambiciozas, que formão o caracter exclusivo d'estes insulares. A força, esta produção da barbaridade, triunfou calcando aos pés a justiça. Huma nova época vai começar para o Imperio Chinez. A civilização fará rápidos progressos n'elle, que por tantos séculos tem conservado os mesmos usos, e costumes; e isto talvez venha algum dia a ser funesto aos mesmos que para com a China tem abusado da sua pouca pericia na arte militar e do genio passifico dos seos nacionaes.

Muito dos generos na mesma tariffa pagão hum direito, em vista do qual torna-se exorbitante o que em a nossa Alfandega se acha estipulado; cumpre portanto fazer-se algumas alterações na nossa tariffa para convidar a importação, que desaparecerá, quando se não adoptem medidas tacs; por que d'entre os nossos mesmo, muitos correrão a buscar vantagens, consideraveis para quem comercéa, que resultão da diminuição nos direitos.

Consta-nos que o Sr. Marinho, (Empregado da Procuratura) he chegado de Cantão para onde havia partido, como portador de huma Chapa do Leal Senado ao Alto Commissario Imperial, o qual depois de a ter aceito ficou de remetter para aqui, hum seo Encarregado para entrar em arranjos. E com efeito chegou á esta Cidade em o dia Quinta-feira, munido, sem duvida, de autorizações para d'uma vez satisfazer ás requisições que lhe forem feitas da nossa parte, quando ellas pela sua natureza não careção de maiores considerações, e não tenhão por isso de serem decididas pelo proprio Commissario. He o tempo opportuno em que se deve empregar todos os meios politicos para se obter favoraveis conceções. He preciso, por tanto, ter bem em vista a malícia que sempre os Chinas involvem na sua política. Em os Mandarins de diferentes graos, encontraremos inimigos e intrigantes. Grande parte das vantagens que desejassem obter fere directamente os seos interesses consideraveis, e por isso da nossa parte se deve proceder com sagacidade procurando traze-los esperâncados com a substituição de outro algum principio lucrativo para elles.

Se o Encarregado porem não vem revestido de certo caracter e autorização, muito receciamos que a conclusão dos arranjos, experimente grande morosidade, conforme o costume China.

Temos da nossa parte grandes razoens a produzir ante o Governo Chinez, para que este seja mais docil, e com facilidade conceda nas exigencias que lhe forem feitas, e a principal he sem duvida, a aniquilação das vantagens que outr'ora nos forão facultadas pelo Imperador, com a mente de recompensar serviços não pequenos que

os nossos antepassados rendêrão ao Imperio, por quanto a extenção do Commercio Britanico, com tão grandes e evidentes vantagens condemna á nulidade estes privilegios, de que antes so os Portuguezes desfrutavão. Achamos athe as couzas dispostas de tal modo que nos será de pouco trabalho o virmos a hum arranjo definitivo e vantajoso.

Ser Macao hum porto franco he o principal ponto que se deve consignar no catalogo dos pedidos, o que julgamos ser de facil acquizição visto que ja o Imperio tem tantos abertos ao Commercio Estrangeiro. O Imperio Chinez descece de sua política envelhecida pelo peso dos séculos.

A isenção de huma especie de tributo que diariamente pagão os habitantes d'este Estabelecimento sob o titulo de Chapas de licenças concedidas pelos Mandarins aos Pedreiros, Carpinteiros, e grande numero de operarios, quando delles precisão, alivia os portuguezes de hum vexame que sofrem a tantos annos commettido de parte dos Mandarins. Esta isenção vai cauzar grande disfalte em as iniquas vantagens dos Mandarins, deve por tanto n'este ponto soffrer renhida guerra de parte dos mesmos.

Varias outras exigencias que nos aleviem de hum quasi imposto que pagamos aos Mandarins devem ser feitas, as quaes por bem sabidas nos dispersão da sua repetição.

---

O *Portuguez na China*, de que temos lido alguns numeros, e sobre os quaes temos deproposito guardado hum religioso silencio, continua a ocupar-se exclusivamente commosco: he hum especial favor, pelo qual lhe agradecemos; porem será bom que o Contemporaneo saiba, que este seo procedimento não nos pode levar a imaginação, que nós valemos mais que varios outros importantes objectos que devia merecer sua attenção; como escriptor publico, e dos seos logicos correspondentes, mui principalmente do Sr. *Racional* (que depois de nos ter pregado hum sermão, que nos deixou em completo jejuna procede d'hum modo que desmente o seo texto), para não perderem os titulos a consideração que pertendem captar com tão pomposos nomes.

O Sr. *Racional* obrou com muita circunspecção fazendo saber ao publico da sua natureza, e da especie dos viventes à que pertence; por que de outro modo os seos escriptos levarião a duvida nos espíritos de todos seos leitores, sobre tal ponto.

O *Contemporaneo* quer polemicas para encher a sua folha; far-lhe-hemos a vontade por esta vez. Va lá . . . Mais huma folha que faça ruido; mais algum sermão proprio para os habitantes d'algum deserto; mais algum *artigo communicado*. Porem cuidado não nos diga, outra vez, que havemos abuzado da liberdade d'imprensa, por que nós o faremos recordar da sua celebre folha, em que vem as *fulias nocturnas*, e varios outros escandalos; dos quaes por o havermos avisado, tanto se conspirou contra nos, chamando-nos *denunciante*, como se poudessem ter lugar denuncias sobre factos publicos, estampados em folhas publicas.

Haviamos feito o proposito de não mais nos ocuparmos das materias, que aparescessem em as columnas do interessante periodico do *Portuguez*, porem o nosso impertinente correspondente o Sr. *Deffensor da Verdade*, nos veio desviar deste

nosso proposito. A questão he despida de todo o interesse, para o qual a imprensa periodica escreve, e para sempre a teríamos na tela dos jornalistas, se nos não insitassem, atue os nossos dezejos religiosos de praticar huma obra de mizericordia para com nosso irmão o *Portuguez*, procurando chamar a sua attenção sobre os deveres d'hum Redactor, que não abona muito os seus conhecimentos, quando desperdiça o seo tempo unicamente em polemicas impertinentes com algum seo *Contemporaneo*. Os factos que vimos diariamente passar debaixo de nossas vistas não poderão fornecer-lhe de matéria para a sua folha? Tão pobres são elles de interesse?

Intentar responder ao *Contemporaneo* e aos seus racionaes correspondentes com miudeza, seria hum trabalho tão mortificante, como inutil. Ha nos seus escriptos algumas couzas innocentes; reunioens de palavras que se achão fora do alcance de huma rigorosa polícia editorial, e que se não pode suspeitar de terem tido commercio algum com o raciocinio: estas produçoes bastardas de pensamento, deixa-las ficar em paz. Vamos so donde apparecem signaes de que quizerão raciocinar: estes logares são custozos de se distinguirem; lutaremos todavia com a dificuldade.

Leiamos pois de novo estas produçoes racionaes ..... Mas que? Nada pescamos. Mais huma vez ..... Em fim lá adivinhamos alguma coisa. Depois de fallarem muito, derigir-nos accuçoens extemporaneas, e desencaixadas, pertendem com todo o affino mostrar a invalidade, e pouca consideração que merecem as respostas dos Rmos. Parocos, e Srs. Juizes de Paz, por que não forão em consequencia de despachos competentes. Eis o ponto que nos parece o essencial. Que diremos agora a isso? ..... Dá-nos a vontade de responder-lhes (por que nos falta pacchorra) que tem muita razão, e que as respostas de nada vallem; porém sempre lhes diremos alguma couza, para terem matéria para a folha da semana que se segue.

Ja mais nos passou pela mente o querer sustentar que as refferidas respostas, pelo facto de terem os assignados reconhecidos, e aparecerem exaradas em as colunas do nosso periodico, importão o mesmo que huma justificação judiciária, que nunca intentamos, por que seria dar muita consideração as vozarias do *Veterano no serviço da Patria*, e as dos seus bem conhecidos correspondentes.

Hum Redactor e os seus quatro anonimos correspondentes publicão pela prensa calumnias que desdourão o comportamento, sempre brioso, dos nossos concidadãos; da nossa parte produzimos respostas de pessoas a quem o *Contemporaneo* não pode negar certo caracter de respectabilidade, para fazer frente á mizeria, e sordidez do *Veterano no serviço da Patria*, e á infamia dos tres correspondentes. Repeitamos que não havemos intentado alguma justificação judiciaria. E se as respostas ás cartas particulares de nada vallem, por que o *Contemporaneo* nos dirigio ha pouco huma, querendo saber de baixo de nossa *palavra de honra*, se havíamos feito algum ajuste com o Sr. F. A. P. da Silveira, e se havíamos recebido do Sr. Silveira, ou pago ao mesmo Sr. (porque não o havemos entendido bem) algumas patacas?

Temos passado muito alem do que tencionavamos, quando começamos este nosso artigo, que nos incitou hum momento de mau humor. Faremos votos para que nenhum outro nos arraste a polemicas, que nos estão mal, e minorão o nosso credito que soffre, profanando o depozito do juizo prudencial.

Por esta semâna tarde tivemos a satisfação de ler os numeros recentes do *Pregoeiro*, por tanto não nos he possível, dar hoje notícias d'estas produções admiraveis do nosso interessante *Pregoeiro* para divertir instantes enfadозos d'este Povo relé.

Os seus correspondentes de Macao, segundo cremos, instruidos pela experiência já se afadigáron de forjar mentiras, que contra as suas expectativas não surdirão o resultado que esperavão, e o nosso *Veterano no serviço da Patria*, como ja perdeu as esperanças de ser Secretario do Governo d'esta terra de relés, (caras esperanças que o trouxerão por tão longo tempo com a mordaça!) esforça-se por fingir mais comedido para ver se assim consegue o conservar as subscições relés, que ainda lhe resta. Mas engana-se, por que para o anno se ajustarão as contas. Quem recommendou o Sermão, que lhe pague. .... He bom que o *Contemporaneo* não importalhe a lista dos seus subscritores com alguns nomes de relés.

Em a nossa folha passada fizemos saber ao *Contemporaneo*, que ja aqui chegáron as *terribilis providencias* mandadas pelo Sr. Conde das Antas; julgamos porém o objecto tão interessante, que a sua repetição não deve ter o carácter de superfluidade. Continuaremos por tanto por esta vez mais a participar ao nosso preclaro *Contemporaneo*, que o nosso horizonte político se esclarece com desaparecimento das trevas d'anarchia, diante das providencias originadas pelos estripitosos raios, fulminados pelos seus escritos, e que ao presente brilha sobre nós a aurora da paz, e abundancia: está salvo o Paiz; Graças mil ao *Pregoeiro*.

A santidade dos principios, que as vezes desrazoadamente, e com tanto afincó incontráron n'outro tempo forte apoio no *Pregoeiro* (*salus populi lex suprema est*.) cujos verdadeiros Redactores são bem conhecidos, dobrava cerviz adiante de conveniências interesseiras, e promessas vantajozas. Calou a voz da verdade, que devia fazer desesperada guerra em huma parte (por que he *Veterano no serviço da Patria*.) e servio-se sem respeito nenhum á ella de vis instrumentos (pela mesma cousa) para derigir traíçoeira metralhada contra hum povo opprimido, que sendo mesmo relé deveria encontrar sympathias em o *Pregoeiro da Liberdade*.

O *Contemporaneo* porém para derigir as suas catalinarias recommendedas e pagas, revestiu-se dos rigores dos Dictadores Romanos, e produziu assim o amalgama repugnante de principios que devem ser adorados pelos que respeitão a sociabilidade, como unicos moveis da felicidade universal, com o fim sordido dos seus escritos. Por isso athe fomos tachados de excessivos em os nossos artigos, e de abuzadores da liberdade da imprensa. E quem nos endereça taes accuções?!... O *Pregoeiro*!! Este escritor para quem o credito alheio, e a felicidade d'hum Povo vale menos que 15 ou 20 subscições!! Que elle passe em revista todos os seus escritos desde o bem conhecido *Investigador Portuguez*, e que com a sua leitura se córe de vergonha pelas baixezas que n'elles verá. Senhoras accuzadas de mil crimes, e athe de adulterias, indirectamente; homens respeitaveis ensultados pelas armas do ridiculo; correspondencias, firmas e documentos forjados, e mil outras infamias cuja repetição julgamos desnecessaria em atençao ao conhecimento que já o mundo inteiro tem do *Pregoeiro*, do credito que merecem as suas produções, e das suas

habilidades. Ja se esqueceria o Contemporaneo das necessades e insultos que dirigia contra o Sr. Aniceto com quem comparou ao Sr. Lagrange em huma das suas folhas de 1140 ou 41?

Resta-nos espasso, ocupemos-nos mais algum tempo com o *Pregoeiro*. Se com o seu *salus populi suprema lex est* achava huma mina de descubertas para santificar acções as mais loucas, criminozas, e erizorias; como agora acha ser attentados a expressão simples de hum povo que diz, ponha em *pratica a constituição que acabamos de jurar* no menos na sua parte essencial? Nós não diremos *salus populi suprema lex est*, mas sim, que a vontade geral he unicamente que forma as forças do Estado para o fim de sua instituição, que he o bem de todos os seus membros, porque se os choques de interesses privados tornou preciso a formação das sociedades, he o acordo d'estes mesmos interesses que as torna possíveis. He por tanto á vontade geral, e aos interesses do maior numero á que se deve attender com preferencia aos desvarios de hums poucos de egoistas e quem indirectamente vai em oposição a estes principios, merece o nome de faccioso, embora se cubra com a mascara da hyprocresia, e que se queira apresentar com as candidas vestes da Lei, que pertende revestir de rigores improprios. O que achará o Contemporaneo mais attentado contra os seus principios sociaes: que hum Povo pensa que a constituição do Estado se cumpria; ou armar huma expedição de Turcos, e Arabes vadios para atacar Goa? Está-nos parecendo que ouvimos ao Contemporaneo repetir-nos *salus populi suprema lex est*.

Ate outro Sabado data em que ja teremos lido com vagar os numeros 22 e 24 do *Pregoeiro*, recentemente chegados.

#### MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAU

1843.	Chegadas	De
Julho.		
21, (Ing.) Anglesea, <i>Roseland</i> , Liverpool.		
22, (Hesp.) Esperanza, <i>Ahuja</i> , Pangasinang.		
22, (Ing.) Albert Edward, <i>Hughes</i> , Liverpool.		
24, » Fatal Mabarack, <i>Moore</i> , Bombay e Singapor.		
24, » Quentín Leitch, <i>Gray</i> , Bombay e Sing.		
25, » Ranger, <i>McMillan</i> , Liverpool.		
25, » Thomas Fielden, <i>Blackstone</i> , Do.		
25, » Fort William, <i>Hogg</i> , Bombay e Sing.		
25, » Helen, <i>Bayne</i> , Do. Do.		
26, (Siam.) Success, <i>Luz</i> , Bangkok.		
28, (Ing.) Charlotte, <i>Liebichsager</i> , Bombay e Singapor.		

1843

*Partidas*

Para

Julho.

- , (Ing.) Beulah, *Patow*, Calcutta.
  - , \* Semiramis, *Cairnie*, Lombok.
  - 23, S. M. B. Vapo! Vixen, ———, Amoy e Chusan.
  - 27, (Hesp.) Rozario, *Vieira*, Pangasinang.
  - 28, (Ing.) Hopkinson, *Woodbury*, Manila.
  - 29, \* John Brightman, *Viall*, Singapor e Calcutta.
- 

Macao. *Impresso e Publicado por Feliz Feliciano da Cruz.*  
*na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.*

## A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,  
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;  
EURIP:

N.º 30.

*Macao, Sabbado 4 de Agosto de 1843.*

Vol. 1.

### PROCLAMAÇÃO.

Sir Henry Pottinger, Baronette, Grão Cruz do Banho, Plenipotenciario de Sua Magestade Britanica &a. &a. na China, tem o prazer de annunciar para informação geral, e governo de todos os subditos de Dita S. M., que elle tem concluido e sellado com o Alto Commissario nomeado por S. M. Imperial, o Imperador da China, para tratar com ele, hum Tratado Commercial, já estipulado no Tratado diffinitivo de Paz assignado em Nanking em 29 d'Agosto de 1842, cujas ratificaçõens forão ultimamente trocadas sob os Reaes assignados, e Sellos de S. Magestade a Rainha da Gram Bretanha, Irlanda, &a., e de S. Magestade o Imperador da China.

O Plenipotenciario de Sua Magestade Britanica &a. publica agora a Tariffa de importação, e exportação, e os Regulamentos do commercio, que forão a final determinados, e concordados depois do mais excrupuloso, e estricto, exame; e serão promulgados em China, juntamente com esta proclamação, acompanhados de huma outra da parte do Commissario Imperial, &a.

O Plenipotenciario de Sua Magestade Britanica &a. confia, que as estipulaçõens todas do Tratado de Commercio serão encontradas na practica, mutuamente vantajosas, uteis, e justas, com respeito aos interesses, á honra, e á crescida prosperidade dos Governos dos dois altos Imperios contratantes, e seos subditos: e S. Ex.<sup>a</sup> por esta occasião intima e cita, de modo o mais efficaz, e solemne, a todos os subditos da Coroa Britanica, individual, e collectivamente, para que, pela sua fidelidade ao seo Soberano, e deveres para com o seo Paiz, assim como pelo seo proprio bom nome, e reputação pessoal, e pela integridade, e inteireza que, como homens, elles devem guardar aos Imperios direitos do Imperador da China, hajão não somente de conformar-se religiosamente com as estipulaçõens do dito Tratado de Commercio, e obrar segundo elles; com tambem de postergar, declamar, e publicar ao mundo inteiro qualquer vil, depravada, e desleal proposta, que elles, ou os seos empregados, ou agentes possão receber, ou lhes possa de qualquer modo ser feita por quaesquer subditos Chinezes (quer sejão, ou não, da classe dos empregados do Governo)

de entrarem em alguma combinação, ou projecto, para o fim de evadir ou transgredir as ditas estipulações do Tratado de Commercio.

O Plenipotenciario de Sua Magestade Britanica &c. não pretende antecipar, ou suppor, que a appellação, que elle acaba de fazer a todos os subditos de S. Magestade será desatendida, ou despresada por hum só individuo se quer; porém collocado, como acha pela serie de acontecimentos, em huma posição singular, e responsavel; elle julga ao mesmo tempo do seo dever, intimar clara, e distinctamente, que elle será resolvido, a empregar todos os meios ao seo alcance para promover o inteiro cumprimento das estipulações todas do Tratado de Commercio, da parte de todos aquelles, que para o futuro se decidirem a empregar-se em commercio, na China; e que todas as vezes que elle possa vir a receber bem fundadas representações dos Consules de S. Magestade, ou das Authoridades Chinezas, de que taes estipulações tenham sido evadidas (ou se tenha tentado evadi-las) elle adoptará as mais rigorosas, e decisivas medidas contra os transgressores: e quando os poderes, de que elle se acha agora revestido não autorizem plenamente, e sancctionem aquellas medidas, que a elle possão parecer proprias, elle com acatamento confia que a Legislatura da Gram Bretanha justificará a adopção dellas em cazos emergentes que possão directamente comprometter a Boa Fé, Dignidade, e Honra Nacional, na estima do Governo Chinez, e nos olhos das mais Naçoes.

Deos Guarde a Rainha.

*Henry Pottinger.*

Caza do Governo, em Victoria Hongkong aos 22 de Julho de 1843.

---

*Notificação do Governo*

Em conformidade com a Proclamação acima, notifica-se, que o novo sistema do commercio começará a ter vigor no dia 1ro, da setima Lua do anno Chinez (27 de Julho de 1843), e que desde esse dia em diante cessará, e terminará o monopolio dos Anistas, assim como as contribuições do Consú.

Os outros quatro Portos de — Amoy, Fuchaufu, Ningpó, e Shangai, que pelo Tratado de Nankin deverão também tornar-se accessíveis aos navios mercantes Ingleses, não podem ser declarados como taes, se não depois da recepção de hum Edicto Imperial para esse efecto, do Gabinete de Pekin, o qual espera-se que estará em Cantão nos principios de Setembro; e logo que for recebido se lhe dará imediata publicidade. No entanto faz-se-hão os necessarios arranjos para a nomeação de Oficiais Consulares, e os Estabelecimentos, para os sobreditos portos, em ordem a prevenir qualquer desnecessaria delonga no prompto desenvolvimento do Commercio nelles, logo que sejão declarados, abertos; e os negociantes farão igualmente os seus arranjos para o mesmo fim.

Acabão de fazer-se as seguintes nomeações temporarias, de G. Tradescant Lay, Esq. para servir de Consul de S. M. B. em Cantão interinamente. Robert Thom, Esq.; Interprete, e Traductor, que se acha ao presente em Cantão servindo como

de meio de communicação entre o Plenipotenciaro de S. M. B. &c. &c.: e o Commissario Imperial, e outros Altos Officiaes Chinezes, para servir na sua qualidade de Interprete, e ajudar ao Consul. Messrs. Thomas T. Meadows, e William Meredith para servirem de Escreventes na Secretaria do Consul Interino.

Querendo aliviar ao Consul Interino, e o seu estabelecimento do peso das funcçoes judiciaes, que para o diante deverão fazer parte das attribuiçoes dos Consules em os diversos portos, a fim d'elle poder applicar todo o seu tempo e attenção, ao mais importante objecto de promover, e regular o commercio no desenvolvimento do novo sistema, o Superintendente em chefe do Commercio &c.: de S. M. B. ha por bem ordenar que todas as questoens, e queixas que emanarem em Cantão, cujo conhecimento for marcado na linha das funcçoes consulares supracitadas, sejão remetidas a A. R. Johnston, Esq., assistente do Superintendente &c. &c., quem inquirirá e investigará sobre taes questoens e queixas em primeiro lugar em Victoria Hongkong, e irá para Cantão, se a necessidade exigir hum tal passo, a fim de completar a sua inquirição e investigação. As decizoens do Sr. Johnston serão consideradas definitivas e o modo de appellar dellas para o Superintendente em Chefe, será para o diante determinado:

Os seguintes extractos das instrucçoes dadas hoje a Mr. Lay, Consul interino em Cantão, são publicados para informaçao geral; e o Chefe Superintendente de S. Magestade &c. requer, e exige de todos os interessados implicita obediencia a elles.

«Vos vereis que pela inclu sanotificação estais dispensado ao presente do exercicio das funcçoes judiciaes, annexas ao Consulado; no cazo pois de vos serem apresentadas cartas ou petiçoes (em inglez ou china) relativas á questoens, ou que contenham queixas (não sendo estas de huma natureza trivial e de facil consiliação) vós as remettereis ao assistente Superintendente, escrevendo por cima o seguinte. — Remettido ao assistente Superintendente, — e assignando-vos.

«Vos fareis responsaveis a todos os Capitãens dos Navios pela boa conducta da companha de seos botes, ou de outras quaequer pessoas pertencentes aos seos respectivos Navios, que possão visitar Cantão; e não permittireis, que a gente licenciada desses Navios venha a Cantão sem previa licença vossa, obtida por escripto, a qual deve ser como em resposta á huma applicação a vós feita, especificando o numero de gente (do qual vos deveis ser juiz) e promettendo distinctamente que a gente será acompanhada de hum Official, que vegie sobre a sua boa conducta».

«Sempre que forem encontrados em Cantão marinheiros ou outras pessoas sem vossa permissão, e sem que se tenhão attendido ás previas estipulaçoes (supracitadas) ixigereis do Commandante do Navio de S. Magestade que se achar em Whampu, para que, em apoio da vossa authoridade, os faça prender, e remetter para bordo de seos navios; e me dareis logo parte circunstanciada de todo o ocorrido, a fim de eu poder tomar as medidas que o cazo ixigir. E ao mesmo tempo intimareis ao Capitão, Proprietario ou Consignatario do Navio, a que tal gente pertencer, que a elle serão carregadas todas as despezas do transporte dos ditos Marinheiros, de Cantão; cujas despezas deverão precisamente ser pagas antes de se permitir a sahida do Navio. Em cazos de pequenos mutins, brigas, ou desordens occasionadas

por embriaguez (não sendo marcados de algum notavel grão de violencia) em que julgares que se conseguirão os fins da justiça, e hum efficaz exemplo, condemnando o transgressor em huma quantia que não excede de \$10, ou em prizão de não mais de 5 dias, tendes a minha authoridade para sumariamente decidir em taes cazon, sem mesmo se tomar nota do depoimento; mas fazendo simplesmente huma lembrança do facto em hum livro, que para esse fim deveréis ter prompto; em todos os cazon porem, me que achardes que a offensa pede huma mais seria attenção, deveréis, com auxilio do Capitão do Navio de S. Magestade, pôr o transgressor em custodia, atche se poder fazer huma formal investigação, para a qual farei os precizos arranjos logo que for avisado. No cazo que tenhais positiva e incontrastável prova de que qualquer Navio mercante inglez no rio tenha sido, ou esteja empregado em fazer contrabando, ou tenha evadido o pagamento do que se deve ao Governo Chinez, segundo vai declarado na tariffa e regulamento do commerçio, procurareis logo informar disto aos Altos Empregados Chinas, e Officizes d'Alfandega, a fim de que elles possão, se o julgarem proprio, fazer parar a carga ou descarga desse Navio, e igualmente avizareis ao Capitão, Proprietario ou Consignatario de tal Navio, dos passos dados, e os informareis de que qualquer tentativa da parte delles para prosseguir o Contrabando, ou para commerçiar de qualquer forma, por força e em oppozição aos dezes, e ordens das authoridades Chinezas, me porá em contingência de fazer sahir o Navio para fora do rio.

(Assignado). G. A. Malcolm.

Secretario da Legaçao.

Dattado em caza do Governo em Victoria Hongkong 22 de Julho de 1843.

#### CORRESPONDENCIAS

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Tradução em Portuguez das correspondencias em Francez da Aurora n.º 28 e seo suplemento.

Consulado de França na China.

Macao 21 de Julho de 1843.

Sr. Redactor,

Tenho lido com admiraçao, no *Chinese Repository* do mez de Janeiro p. p. pagina 18 que V. dava á França dois Agentes na China. Naquelle tempo ja eu era nomeado por S. M. o Rei dos Francezes para vir á estes paizes na qualidade de Consul, e por consequinte *agente serio*, para tratar de nossos interesses commerciaes. Na minha auzencia, e atche a minha chegada, Sr. Challaye era o unico e verdadeiramente, designado pelas nossas leis para me substituir na vigilancia dos mesmos interesses. V. pois foi mal instruido, Sr. Redactor, quando deo ao Sr. Dubois de Jensigny huma desinção que não lhe compete, e contra a qual elle teria certamente reclamado se fosse

informado, a fim de evitar toda assimilliação com as pessoas que se achão incursas nos artigos 258 e 259 do código Penal francez. (1)

Estou persuadido que o Sr. Dubois de Jencigny não poderá sentir desta rectificação, que lhe rogo, faça inserir no seo mais proximo numero.

O Consulado de França prezentermente se acha composto de pessoas seguintes:  
Sr. O Conde de Ratti-Menton, Consul.

Sr. C. A. Challaye — Elève-Consul.

Sr. Aimé Rivoire — Chanceler.

Sr. J. M. Callery, Interprete do Consulado.

Accite Sr. &c. assignado Cte. de Ratti-Menton.

Communicada ao Redactor d'Aurora Macaense pelo abaixo assignado para ser inserida na Aurora Macaense.

O Consal de França.

Cte. de Ratti-Menton.

Ao Sr. S. Williams.  
Redactor de Chinese Repository.

Macao 24 de Julho de 1843.

Sr. Redactor.

Rogo-lhe, queira ter a bondade de inserir no seo proximo numero a declaração seguinte em resposta á carta, que lhe foi dirigida pelo Sr. Conde de Ratti-Menton, Consul de França na China, cujo unico fim he de me fazer passar, se possível for, aos olhos do Publico, por hum aventureiro, que não se acha revestido de caracter algum official, e que se tem arrogado titulos e funcçoes que lhe não pertencem.

Não conheço o Sr. de Ratti-Menton, e nunca tive relações alguma com elle.

As Communicações que reclamavão as conveniencias officiaes, e os interesses do serviço, em que comprehendia a minha missão, lhe forão feitas por seo predecessor, logo que este foi informado de sua chegada, e entrou em relações directas com elle. Estas comunicacões não produzirão efecto algum.

A primeira intimação official que tive da nomeação do Sr. Conde de Ratti-Menton ao lugar de Consul na China, contem na carta que dirigo o Sr. C. A. Challaye Encarregado interino do consulado de França na China em 21 deste mez. Eis aqui a copia.

Macao 21 de Julho de 1843.

Sr. Coronel.

Tenho a honra de annunciar-vos que o Conde de Ratti-Menton, nomeado pelo Rei, Consul de França na China, havendo chegado á esta Cidade em 11 do Corrente,

(1) *Código penal francez*. — Art. 258 — Todos aquelles que, sem titulo se intrometterem nas funcções publicas, civis ou militares, e fizerem actos dalguma destas funcções, serão castigados com prazo de deus ate cinco annos, sem prejuizo da pena do falsoário, se o acto tiver o carácter de este crime.

Art. 259. Toda a pessoa que levar publicamente vestido, uniforme, ou decoração que não lhe pertence, será castigada com prazo de seis meses ate deus annos.

entrou no exercicio das suas funcçoes, e ja lhe fiz entrega hontem do archivo do consulado, e de tudo o mais.

Julgo dever informar-vos que o Sr. Conde de Ratti-Menton me significou que a sua intenção formal era que eu cessasse immediatamente de ter parte directa, ou indirecta nas negociações que tenho seguido depois da vossa chegada á China de concerto com vosco e de baixo de vossa direcção; e agora desde hoje eu não terei ja relações algumas com as autoridades Chinezas.

«Eu me acho presentemente, e ate a minha partida á Europa debaixo das ordens do Sr. Conde de Ratti-Menton, e com pesar me vejo forçado a conformar-me com esta junção.

«Espero com tudo, Sr. Coronel, que os vossos passos, nos quais eu tenho corrido com maior prazer, terão o resultado conforme os vossos desejos, e os interesses da nossa Pátria.

«Aceitai, Sr. Coronel, a segurança de minha alta consideração.

(Assignado). C. Alex. Challaye.

Sr. Coronel A. de B. de Jancigny, Agente do Governo de França em missão na China e no Indo-Cínico.

Declaro que inteiramente ignoro, quais são os motivos que obrigarão o Sr. de Ratti-Menton, Successor de Sr. Challaye, a negar-me publicamente a qualidade d'Agente do Governo frances. Supposto que tivesse o direito de assim o fazer, o mais pequeno sentimento de conveniências nacionais, e particulares lhe deveria impôr a obrigação de se informar antes de tudo da minha verdadeira posição, e de se assegurar, se com efeito me arrogava hum título, ou exercia funcções que não erão absolutamente reconhecidas pelo nosso Governo.

Isto não fez o Sr. de Ratti-Menton. Em quanto ao direito que elle podia ter de me considerar, como hum usurpador do emprego d'Agente do Governo frances eu não reconheço positivamente este direito, que não consistiria se não nas instruções emanadas deste mesmo Governo, as quais deverão ter-me sido comunicadas pelo mesmo Sr. (ao menos na parte em que me diz respeito) antes de recorrer á hum procedimento que nas circunstâncias actuaes tem ao mesmo tempo os caracteres, d'illegalidade, malevolência e calumnia.

O Sr. de Ratti-Menton distingue, conforme me parece, os Agentes do Governo frances em *agentes serios*, e *agentes não serios* — Rogo-lhe me diga publicamente de donde colhe os elementos d'uma tal classificação. — Seria nas Leis, ou Decretos, ou nas decisões ministeriais? A cazo quererá distinguir os Agentes em *reais*, ou *honorarios*? Eu disto ignoro! Mas sei que nem o Ministerio, nem a Camara representativa, nem a repartição do Erário em França admittem sombras no que respeita ao orçamento da despesa pública; e que todo o Agente pago pelo Governo frances, é mandado publicamente para países estrangeiros pelo Governo do Rei, munido de instruções ministeriais, he hum Agente *serio*! Declaro mui positivamente ao Sr. de Ratti-Menton, e lhe provarei quando elle queira, ou mesmo o não queira, que não sou hum agente *para rir*.

As insinuações imprudentes, injuriosas e diffamatorias do Sr. de Ratti-Menton publicadas com huma precipitação tão prejudicial aos verdadeiros interesses, e a dignidade da França terão sido, conforme a sua asserção, provocadas por hum erro de hum artigo de Revista («Chinese Repository» numero de Janeiro de 1843) que apareceu ha sete mezes? (isto he, em huma época em que a nomeação de Sr. de Ratti-Menton não era oficial e positivamente sabida de pessoa alguma na China!) Esta Revista bem que me dava huma qualificação verdadeira em quanto a essencia, não era exacta em quanto a forma, confundindo-me com a corporação do Consulado.

Nunca tive desejo de pertencer ao corpo consular, de que eu me considero pelo contrario perfeitamente independente. O Governo do Rei havendo por bem encarregar-me de huma missão especial, tenho reclamado, e obtido, com perfeito conhecimento do meu Governo, o concurso do Consul de França na China, antes da chegada do Sr. de Ratti-Menton, o que prova a carta do Sr. Challaye acima citada.

As circunstancias especiais da minha vinda à China, são conhecidas de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Governador de Macao. Elas são provadas pela carta que S. Ex.<sup>a</sup> me fez a honra de escrever-me em resposta á que lhe derigi sobre este objecto. Eis aqui a copia.

Macao 24 de Junho de 1843.

Ilmo. Sr.

«Tenho a honra d'accusar a recepção da carta que V. Sa. se serviu dirigir-me em dia de hontem, e he com a mais viva satisfação, que respondo a ella, asseverando a V. Sa. que hontem mesmo o houvera feito, a não mo prohibirem certas occupações.

«Sinto muito não poder n'este momento produzir a carta que o Sr. A. Barrot, Consul Geral em Manila, me dirigiu d'aquelle Ilha, quando alli tocou a Fragata *L'Erigone* e de que V. Sa. foi portador, não obstante haver feito todas as diligências para a encontrar entre outros muitos papeis, com que provavelmente se acha confundida, mas estou certíssimo e muito lembrado que ella continha huma forte recomendação a favor do Sr. Coronel A. d B. de Jancigny *Encarregado pelo Governo de Sua Magestade o Rei dos Franceses em huma Missão na China*, e que debaixo d'este Título V. Sa. teve a bondade de apresentar-se-me acompanhado pelo Sr. Capitão Cecile, Comandante da sobredita Fragata a *Erigone*, não havendo eu desde então deixado, nem por hum só momento de o considerar como tal».

«Creio que temho respondido de hum modo preciso e franco a pergunta que V. Sa. me faz em a sua carta de hontem não me restando por tanto se não afirmar a V. Sa. que as boas relações que eu tive a fortuna d'estabelecer para com V. Sa. não estão, nem o serão de modo algum alteradas, desejando muito que se offereça huma qualquer occasião, em que possa mostrar a alta consideração e perfeita estima com que sou.»

De V. Sa.

O mais Atto. Vor. e Obte. Servo.

O Conselheiro.

(Assignado). Adrião Accacio da Silveira Pinto.

Ilmo. Sr. Coronel A. d B. de Jancigny.

&c.

&c.

&c.

Quando se reflecte em todas estas circunstancias, não se pode, Sr. Editor, deixar de deploar a cegueira que nas occasioens (*raras*, como he de esperar para a segurança, e vantagem das relações internacionaes!) impelle certos temperamentos á excessos de que o entendimento o mais ordinario deveria garantir-lhos!

Com efeito independentemente de hum total esquecimento de todas as conveniencias officiaes e sociaes que marca a conducta do Sr. de Ratti-Menton, suas intenções caluniadoras, e suas insinuações diffamatorias, resultão evidentemente da cítiao a que elle recorre dos artigos 253 e 259 do Código Penal! Sr. de Ratti-Menton dá a entender claramente que me imputa a usurpação de títulos, e funções que não me pertencem! Declaro solemnemente que eu me procederei contra este acto como *diffamatorio* ante as autoridades competentes do meu paiz, e se preciso for conforme os artigos 13, 16 e 18 da lei de 17 de Maio de 1819 artigo 9 da lei de 9 de Setembro de 1835, e artigo 42 do Código Penal. Duvido que o Sr. de Ratti-Menton possa evitar, desde o presente, que a opinião publica o remetta para a classe das pessoas que se achão incursas nas leis que cito. (¹)

Não posso terminar esta longa, e desgraçadamente innecessável declaração, sem exprimir de novo o profundo pezar que sinto, na minha qualidade de Francez, e *agente serio* do meu Governo, por ver nossa dignidade nacional, e nossos verdadeiros interesses por momento compromettidos pela imprudencia, e falta de reflexão do meu adversario.

---

(1) Lei de 17 de Maio de 1819.

Art. 13 — Toda alegação ou imputação d'hum facto que ataca a honra ou a consideração da pessoa ou do corpo a que o facto he imputado, he huma diffamação.

Art. 16 — A diffamação contra qualquer depositario ou agente de autoridade publica por factos relativos á suas funções, será castigada com prisão de oito dias até dezesseis meses, e huma multa de cincuenta mil tres mil francos.

Art. 18 — A prisão e a multa poderão, neste caso, ser infligidos cumulativa ou separadamente, segundo as circunstancias.

A diffamação contra os particulares será castigada com prisão de cinco dias ate hum anno, e huma multa de vinte cinco a dois mil francos, ou huma destas duas penas somente, segundo as circunstancias.

Lei de 9 de Setembro de 1835.

Art. 9 — Em todos os casos a diffamação prevista pelas leis, as penas que são marcadas, poderão, segundo a gravidade das circunstancias, ser postas ao dobro do maximo, seja com a prisão, seja com a multa. — O culpado poderá alem disto ser interditado em todo ou em parte, dos direitos mencionados no artigo 42 do código penal durante hum tempo igual á duração da prisão.

Código Penal.

Art. 42 — Os tribunais, julgando correccionalmente, poderão em certos casos, proibir em todo ou em parte o exercício dos direitos civicos, civis e de classe seguinte: — 1. De voto d'eleição; — 2. elegibilidade; — 3. De ser chamado ou nomeado ás funções de jurado, ou outras funções publicas, ou a empregos d'administração, e de exercer funções ou empregos; — 4. De levar armas; — 5. De votos e de sufragio nas deliberações de família; — 6. De ser tutor, curador, ou sim de seus filhos, com o consentimento de família; — 7. De ser nomeado, ou empregado como testemunha nos actos; — 8. De testemunha na justiça a não ser para fazer simples declaração.

Faço votos sinceros para que elle tenha a coragem de se informar melhor, se ainda he tempo, sobre a exactidão das minhas asserções ou de retratar aquella a que elle tem com tanta precipitação dado huma perigoza publicidade.

Tenho a honra de ser, Sr. Editor,

Vosso mui humilde, e obte. Servidor.

A. d B. de Jancigny.

P. S. — Recebi no momento em que hia concluir este artigo huma carta de S. Exa. Sr. Governador de Macao, com a datta de hoje, communicando-me que tinha encontrado a carta original de Sr. A. Barrot, Consul Geral de França, da qual se fez menção na correspondencia acima, remettendo-a á minha despoisão; esta he a copia literal, cuja inserção lhe peço.

A. d B. de Jancigny.

Macão 25 de Julho de 1843.

Manilla 29 de Novembro de 1841.

Consulado Geral de França nas Ilhas Philipinas.

Sr. Governador,

Recordando-me sempre do acolhimento tão benigno que V. Exa. me fez em 1838, tenho a honra de lhe recommendar o Sr. Coronel de Jancigny, encarregado de huma Missão do Governo Francez na China.

Aproveito esta occasião para rogar a V. Exa. de aceitar a segurança de respeito com que tenho a honra de ser

Senhor Governador.

De V. Exa.

O mais humilde, e obte. Servidor.

O Consul Geral de França

A. Barrot.

A S. Exa. o Sr. Governador de Macao,

&c. &c. &c.

---

Sr. Redactor d'Aurora Macense.

Macao 1 de Agosto de 1843.

Por hum puro acazo, como se costuma dizer em todas as correspondencias: seja mesmo assim: vi no numero 24 do *Pregoeiro* huma carta; corri logo, conforme meu costume a ver o assignado: vi-o; era *João Baptista Gomes*; admirei-me na verdade que este Senhor se atrevesse, contra o seu costume, a aparecer em publico. Em fin ha momentos de fernezim em que os *sensatos prudentes*, que vale o mesmo que *sensatos*, *sensatas* (vide Dic. dos Sinonimos) sahem do seu serio: porem sempre folgou a humanidade com huma boa noticia, o Pay do Sr. João Gomes está *na morada dos anjos*, e o seu filho o Sr. Delegado ja mais por suas acoens ou expressoens offendrá as *cinzas do seu Pai*, e nem se expordá á sua maldição por não seguir a educação que este lhe deu! Temos hum heróe de mais, por tanto, cujos feitos cançarão

as paginas da historia. A modo que ja vejo eclipsada a fama dos primeiros moralistas, *Socrates*, e *Rousseau!* O Amigo do Sr. Mauricio e Valentim hade ser hum homem de prestigio; para isto se conhecer basta lançar a vista pelo bello alinhavado da sua carta. Escreve menos mal o nosso Delegado, com o seu portuguez hum pouco desencaixado, mas tem sempre alguma couza de sublime. Está-me parecendo, quando releio a tal epistola que alguma Velha Nhonha me conta algum cazo, que lhe aconteco na Missa de Santa Clara, ou minuciosamente me refere, o que disse o Padre Pregador na quarta Dominga da Santa Quaresma.

Tenho pena, Sr. Redactor, que as minhas circunstancias pecuniarias me não permittão remetter-lhe, para que em a sua folha seja por esta vez transcripta a tal maravilhosa producção do nosso Delegado, manejada com todos os principios da Rhetorica, em que he bastante habil o Sr. João Gomes. Dando maior publiceidade a referida correspondencia, supponho eu, se faria importante serviço a illustração: he hum documento autentico que manifesta os conhecimentos do Sr. Gomes, os quaes podem trazer-lhe o desgosto de ser aceito, como socio em todas as Academias das Sciencias. Parabens lhe sejão. As expressoens do Sr. Delegado tua de Bombaim merecião ser escriptas com letras d'ouro. Huma sentença da Relação de Goa lhe deo o titulo de *Contrabandista*; huma Portaria o de Cavalheiro do habito da Conceição, e por fim a sua correspondencia que começa por *sensatos prudentes* lhe grangea a consideração e importancia social de hum escriptor habalizado.

*Calumnias e aleivozias não desacreditão á aquelle contra quem se derigem* he mais que verdade; porem isto a que o Sr. João Gomes chama alcivozias no seu principio, foi algumas expressoens sobre a sua vida publica, carecem por tanto de ser provadas como mal aplicadas para terem os nomes de *calumnias* e *aleivozias*, e em quanto assim elle não o fizer, não reconheço n'elle autoridade alguma para sentenciozamente condenma-las como *calumniozas* e *aleivozas*.

Falta-me ainda tocar em alguns pontinhos da correspondencia. O Sr. João Gomes, julgo, que assim com mãozinhas de gato quer collocar-se acima de todas as sociedades do mundo, porque logo depois d'algumas linhas abaixo dos *sensatos prudentes* eu destingo estas expressoens notaveis — *meus actos publicos e mesmo privados posto que não reconhefa, que ninguem alem de Deos (e do meu Pay hoje na morada dos anjos) tem direito para conhecer d'eller*: ora isto he arrogancia de mais, ou talvez o Sr. João Gomes escrevesse aquellas expressoens por acazo sem entender a extenção do seu sentido: no primeiro cazo he huma loucura, porque o Sr. João Gomes atue como simples particular dá conta de todos os seus actos publicos ásociedade a que pertence, ficando sujeito ás leis que esta dictou; e dos privados ao publico que o premêa ou o castiga á seo modo. Suponha, v. g., que o Sr. João Baptista Gomes venha a ser outra vez Síndico da Sta. Caza da Mizericordia, pelo que hade receber hum ordenado: e que constasse a Mizericordia que elle advoga (sem pejo, sem temor de Deos, e mesmo sem temer a maldição do seu Pay que está na morada dos anjos,) as cauzas contra a mesma Santa Caza: qual deverá ser pelo compromisso o procedimento da Sta. Caza? pô-lo fora a toque de tambores; ora eis aqui que ja o Sr. João

Gomes tem dado contas dos seus actos, athe alguma couza escondidos. Sendo, como he o Sr. João Baptista, empregado publico acho ser hum nanifesto attentado o facto de ter subscrito taes inepcias.

Mas qual seria o fim da correspondencia do Sr. João Baptista? Intentaria elle huma justificação dos seus actos, dos quaes não dá contas a ninguem n'este mundo, ou intentaria elle apresentar-se em letra redonda para mostrar os seus talentos na escripta, fazendo brilhar a sua eloquencia? Eu nada direi mais, Sr. Redactor, a não ser, que o Sr. João Gomez não se portou como os *sensatos prudentes*, quando, em attenção ao seu cargo, confessava elle mesmo ter procurado vender hum homem Africano. A Deos Sr. Redactor.

Seu Obrigado Criado.

*Hum Espreitador.*

---

Da missão do Interprete desta Cidade o Sr. Jose Martinho Marques para exigir do Commissario Imperial Ke-ing o que este Senado julgou por justo, sabemos que os Portuguezes deixão de ser obrigados a negociar por meio dos Anistas, extintos estes pelo Tractado com os Ingleses; e ouvimos fallar na chegada do sub-Commisario a esta para tratar dos outros pontos. Estamos certos que o Illmo. Procurador ou encaminhando ou empurrando o levará á determinação de annuir ao que se exigir.

(*Do Portuguez na China.*)

---

Somos informados ainda que brevemente, que o Brigue *Tejo* se acha em Singapor, e por tanto sua aparição aqui julgamos será breve; ainda que os nossos desejos nos forão longe; estimaremos infinito, que este novo Argos da sorte de Macao, não durma ao som de alguma melodia, que nos acarrete para o final a desgraça, ou meter-nos na posição de nunca poder-mos estribar-nos nelle, e isto então he peior de que desgraça, e diz o rifião; *que vale mais hum inimigo declarado, do que hum amigo traidor.*

(*Idem.*)

---

#### A AURORA MACAENSE.

Macao, 4 de Agosto de 1843.

---

Depois de havermos lido os numeros 22 e 24 de *Pregoeiro da Liberdade* veio-nos á mão o numero 23 do mesmo Periodico, em que fomos mimoseados com hum artigo daquelle nosso exímio *Contemporaneo* remettendo-nos ao desprezo. Sobre os mesmos numeros alguma couza diremos, por que nelles distinguimos material de interesse para o publico, que saberá estimar a imparcialidade, com que escreve o *Pregoeiro*, e conhecer dos seus prestimos na carreira editorial.

O *Contemporaneo* julgou prudente servir-se das armas do ridículo, que se achão ao alcance de qualquer garoto, e que muito bem assentão em hum mizeravel escriptor, perseguido pela fome, para defender-se de serias acusações, que lhe dirigimos nos nossos artigos que aparecerão exarados em o seo numero 23. Em vez de abaixar-se a argumentos, que procurassem affastar de si imputações que ferem o seo credito bastante offendido, titubio diante da mortificante voz dos remorsos, que o devem atormentar, por que bem certo se acha que possuimos o conhecimento das cauzas sordidas que o arrastário a ser tão hostil contra Macao e produzio hum disparate, como de quem tem pouca vontade, que a questão se continue. O artigo com que nos obsequiou he o que se segue. — *Recebemos Gazetas de Macao ate 6 d' Abril. A Aurora Macaense respondendo ao artigo de fundo de nosso No. 6 deste anno diz tantas inépcias, que he tempo e trabalho perdido ocuparmos com as misérias do seo Redactor ou Redactores. Quem se der ao incommodo de cotejar aquelle nosso artigo com a alludida resposta, verá claramente que não fazemos injuria aos colaboradores d'Aurora remettendo-os ao desprezo que merecem.* — Novo modo (mais huma descuberta interessante) de argumentar e defender-se. Se nós quizessemos assemelhar-nos com o *Contemporaneo*, nada achariamos mais facil do que remetê-lo tambem ao desprezo, tão sentenciosamente como elle o faz. E de que authoridade que o *Contemporaneo* deduzir este direito, e esta irridoria arrogancia? Mizeravel he o *Contemporaneo* que escreve para ter hum meio de vida, não sendo por isto livre em o seo modo de expressar sobre negócios publicos, carecendo de apunhalar a sua consciencia, todas as vezes, que isto decretar as circunstancias, e os seus interesses privados como temos visto. He por tanto elle digno de desprezo. Se o *Contemporaneo* porem neste seo *desprezo*, e neste seo *cotejar aquelle nosso artigo com a alludida resposta* se refere ao sublime dos seus escriptos e ao tosco dos nossos, muito lhe louvamos a presunção, fazendo votos para que ja mais consideração tão mesquinha nos desdoure, e nos torne em objecto de riso, que sempre promovem misérias tais. Se os nossos escriptos não tem a elevação d' huma apurada eloquencia, como a que o *Contemporaneo* parece querer dar aos seus, ao menos fallamos verdades e defendemos a causa dos direitos politicos dos nossos concidadãos, sem ja mais precisarmos de forjar documentos e firmas, como elle o faz, e podemos afirmar-lhe que ninguem ouzará mesmo mandar-nos dizer. — Advogui a minha cauza, por ruim que ella seja, e tereis em premio 15 ou 20 subscrições.

Esperamos ver em os seguintes numeros do *Pregoeiro* iguas sentenças, condenando ao *desprezo* outros nossos artigos que seguirão de perto aos referidos. He bom, que o *Contemporaneo* se aproveite da sua feliz lembrança, por que d'outro modo será maior a derrota que sofrerá. Porem se o *Contemporaneo* he destemido rogamos-lhe, que se apresente em campo e se defendá sobre o que havemos ditto a seo respeito; que nos prove que não he parcial, e ás vezes por motivos infames: que nos diga, se desde as occurencias que aqui tiverão logar em Junho do anno passado, não tem tido grande numero de subscrições vindas da parte de certo partido, a cuja testa se pôz logo.

No numero 24 vimos mais huma prova da parcialidade do *Pregoeiro*. Insiste este exímio escriptor em querer negar ao Governo o direito de nomear hum sucessor ao

Governador Geral dos Estados d'India. Não entraremos n'esta questão que se acha bem dilucidada no Boletim do Governo de Goa, numero 41, com solidos argumentos; notaremos todavia, que o *Pregoeiro*, he agora que aparece com sette pedras na mão, e não se dignou manifestar sua opinião, quando o Sr. Conde das Antas em vez de depositar o Governo nas mãos do Conselho, depositou-o em as do Sr. Ramalho, no qual alias todos reconhecem qualidades apreciaveis, que honrão a Magistratura em Goa. Então esquivou-se de fallar sobre tal objecto por ser couza de pouca duração, visto o curto tempo que o Sr. Conde das Antas ficaria auente de Goa, como o disse em huma das suas folhas. Pode esta circunstancia tornar legal o que contra a lei se fêz? Aonde aprenderia o *Pregoeiro* esta logica e este modo de racionar? Como pois o que n'hum tempo não merece a sua censura, agora merece que seja combatido pelo *Contemporaneo* com tanto empenho, e tão descommendidamente? Cumpre assim os deveres d'hum scriptor publico e d'hum *Veterano no serviço da Patria*?

Sentimos, que o *Pregoeiro* de syntomas evidentes de loucura, e crêmos que a desesperação em que se acha pelo discreditio que tem chamado sobre si, tem necessariamente influido na sua saude. Consta-nos que não pequeno numero dos seos amigos antigos de Goa o tem deitado á margem. Grande disgráça por isto ameaça o mundo literario com a perda d'huma produçao tão estupenda, como as folhas do *Pregoeiro* que tem enriquecido a literatura. Como porem o *Contemporaneo* hade ser breve promovido em Secretario do Governo desta terra de relés, não tem que receiar que se lhe seque esta fonte, que o alimenta, por que o lugar de Secretario recaido em pessoa de habilidades sempre será rendozo.

Para satisfazermos aos dezejos do nosso collega o *Portuguez na China*, que muito de nós se queixa por não havermos respondido aos seos racionaes artigos, a ponto de sentir muito de importar-nos ja com as suas reflexoens e ja com as correspondencias, mandámos que os compostores da nossa Typografia transcrevesssem para esta nossa folha dois artigos da sua de 27 do mez passado. Logo depois procurámos alguma couza augmentar ás reflexoens do *Contemporaneo*, tanto sobre a missão do interprete, como sobre a proxima chegada do novo Argos. Porem qual foi nossa afição quando conhecemos que a mesquinhice dos nossos conhecimentos sobre a lingua portugueza nos vedava a satisfação de poder perceber o que o *Contemporaneo* quer dizer naquelles logares da sua folha!! Desculpe-nos por tanto o *Contemporaneo* quando para o futuro não respondamos aos seos artigos; por quanto não nos sendo possivel entender o que quer dizer este ou aquelle artigo seo, não nos he possivel tambem a elles responder, como o *Contemporaneo* deseja.

Vimos o ultimo numero do *Portuguez na China* e nelle huma correspondencia do Sr. Anonimo, ao qual julgamos do nosso decoro nada devermos responder, procedimento este que para o futuro promettemos ter com o refferido Periodico, que não vale este nome.

Bem podíamos notar nas mesmas erratas que o Sr. Anonimo apresenta tão miseravelmente ao publico, erros de Grammatica e puerilidades; porem isto está-nos mal; o silencio e desprezo he a melhor resposta. Quando com tão infames armas se



procura manejar, o aceitarmos a lite he mostrar sermos mais rediculos que o nosso baixo adversario.

Se nós pertendessemos ter para com o *Portuguez* o mesmo procedimento, não serião bastantes para este fim todas as nossas folhas pelo espaço d'hum anno. Mas deste cuidado deve achar-se livre o *Contemporaneo*.

Cumpre-nos todavia agradecer ao Sr. Anonimo (bem conhecido) do trabalho a que se deo, poupando-nos o incomodo de rever nossas folhas e avizar-nos ao publico dos erros Grammaticaes que ellas contém.

Consta-nos que em Cantão teve logar alguns pequenos alvoroços pela occasião de fazer effectiva a nova Tarifa em consequencia do tratado recente entre Gram Bretanha, e o Imperio de China. O Hopú se recusa a pôr em practica a mesma Tarifa,

---

Segue-se o *Suplemento*

## SUPPLEMENTO

ao No. 30

### DA AURORA MACAENSE

até que, diz elle, vinhão positivas ordens do Imperador, esta repulsa foi acompanhada da acção de rasgar a Tarifa que se achava fixada nos logares publicos, e de algum alvoroço do povo, o qual todavia de maneira alguma se entremetteo com os estrangeiros, alli residentes, que continuão a demorar-se em Cantão.

Julgamos que esta resistencia do Elipú, cuja legalidade não abonamos, he fundada em hum contrato que elle ha feito com o Imperador, arrendando os direitos das Alfandegas, os quaes soffrem huma consideravel diminuição, e por conseguinte sofrerá elle com a execução da Tarifa grande prejuizo, visto ja elle haver pago as rendas adiantadas.

Sentimos ter de annunciar ao publico o falecimento de Mr. John Slade, Redactor do Periodico, *Canton Register*, folha que a mais de 9 annos debaixo de sua incansavel inspecção sahia a luz, tendo tido o seo começo em Cantão. Em consequencia das occurrencias ultimas que tiverão logar em Cantão, havendo passado a sua publicação para esta Cidade, a onde se conservou desde 1839, em Junho proximo findo passou para Hongkong, a onde foi victima no dia 2 do corrente de hum forte attaque de apoplexia; encontrou ja morto no seo quarto assentado em huma cadeira.

O Vapor *Akkbar* chegou á rada de Macao no 1 do corrente pelas 10 horas de noite, depois de receber em seo bordo a Malla que por aqui veio receber, dirigio-se immediatamente para o Sul. Ella leva a maior Malla, que tem sido expidiida de China: so de Macao 2988 cartas. O Tenente Coronel Malcolm foi nella, levando consigo muitos despachos de grande importancia ao Governo de S. M. Britanica e o Tratado de commercio: sem duvida a sua chegada será de grande satisfação e regosijo não só para Inglaterra, mas até para toda Europa e America.

### VARIEDADE.

#### A difficultade de contentar os pretendentes.

Querendo o nosso Vieira mostrar quanto he difficultoso aos Reis, e com particularidade aos de Portugal, contentar aos pretendentes, que não cessão de allegar

serviços, e exigir mercês; usou do seguinte exemplo tão verdadeiro como bem aplicado, e resolveu em poucas palavras hum problema sem duvida o mais difícil em politica: seo he o seguinte discurso:

Quando Josué houve de entrar á conquista da terra da Promissão, disse-lhe Deus d'esta maneira: *Josué, esforçai-vos, e tende valor, porque vós haveis de repartir a terra a este povo.* Notavcias palavras na occasião em que se disserão! Quando Deus disse estas palavras a Josué, foi quando elle estava com as armas vestidas para passar da banda d'alem do Jordão a conquistar a terra de promissão. Pois porque não lhe diz Deus, esforçai-vos, e tende valor, porque haveis de conquistar esta terra aos inimigos; senão, esforçai-vos, e tende valor, porque haveis de repartir esta terra ao Povo de Israel? Ambas as cousas havia de fazer Josué: havia de conquistar a terra aos Amorréos, e havia de repartir a terra aos Israelitas; mas Deus esforça-o, e diz-lhe que tenha valor, porque havia de repartir, e não porque havia de conquistar a terra, porque muito maior empreza, e muito mais arriscada batalha era haver de repartir a terra aos vassalos, que haver de conquistar a terra aos inimigos.

«Em nenhuns Reis do mundo se vê isto mais claramente que nos de Portugal. Conquistar a terra das tres partes do mundo a naçoens estranhas foi empreza que os Reis de Portugal conseguiram muito facil e muito felizmente; mas repartir três palmos de terra em Portugal aos vassallos com satisfação d'elles foi impossivel, que nenhum Rei pôde accommodar, nem com facilidade, nem com felicidade jamais. Mais facil era antigamente conquistar dez Reinos na India, que repartir duas commendas em Portugal. Isto foi, e isto ha de ser sempre: e esta na minha opinião ha a maior dificuldade, que tem o governo do nosso Reino. Tanto assim, que se pôde pôr em problema na politica de Portugal, se he melhor que os Reis façam mercês, ou que as não façam? Não se fazarem mercês, ha faltar com o premio á virtude: fazarem-se, ha semear benefícios, para colher queixas. Pois que hão de fazer os Reis? A questão era para maior vagar. Mas porque não fique indecisa, digo entretanto que hum só meio acho aos Reis para salvarem ambos estes inconvenientes. E qual he? Não dar nada a ninguem, e premiar a todos sem dar nada a ninguem? Sim: o dar, e o premiar são cousas muito diferentes. Dar aos que merecem, ou não merecem, ha dar; dar só aos que merecem ha premiar. Não fazarem mercês os Reis, scaria não serem Reis: mas hão de fazê-las de maneira que as mercês não sejam dadivas, sejam premios. Dem os Reis só aos benemeritos, e fecharão as boccas a todos. Quando os premios se dão aos que merecem, os mesmos que os murmurão com a bocca, as approvaão com o coração. Murmurais do que está bem dado? Appello da vossa lingua para a vossa consciencia. Este he o unico remedio, que tem os Reis para salvarem a opinião naquelle tribunal, onde só neste mundo podem ser julgados, que he o coração dos vassalos. Emfim sejam os Príncipes como Christo no repartir, e sejam os vassalos como os discípulos no contentar-se, e cessarão as queixas.

#### OBSERVAÇOENS COMMERCIAES.

A importação do Opio em Macao ha proibida; e quando fallarmos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega ha sempre feita fora, a bordo de navios estrangeiros.

- *Kelpie* chegado hontem, deixou Calcutta em 7 e Sincapor 25 de Julho. Não temos recebido notícia alguma de interesse. O 5to. Leilão teve logar em 26 de Junho, os preços não erão tão altos, como o 4to.

	Caixas	Rupias	Rateio
Patna	1585	1446	2.7
Benares	1369	1295	14.1

*Rob Roy*, partiu dois dias antes do *Kelpie*, porem não tinha ainda chegado em Sincapor quando este ahi passou. *Ariel* ficava de partir de Calcutta 10 dias depois. *Ardasseer* chegou em Bombay em 22 de Junho.

Os preços aqui continuão a ser os mesmos, com muito pouca diminuição, que na Semana passada.

#### MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843	<i>Chegadas</i>	De
------	-----------------	----

Julho.

- 22, (Ing.) Salem, *Millord*, Bombay, e Singapor.
- 30,    "      David Clark, *Mills*, Bomb., e Sing.
- 31,    "      Aiel Rohoman, *Leister*, Bomb., e do.
- 31,    "      Eart, of Clare, *Scott*, Bomb., e Sing.

Agosto.

- 1, S. M. B. Vapor, *Akbar*, *Pepper*, Sucz.
- 2, (Port.) Victoria, *Sena*, Bombay, e Sing.
- 2, (Ing.) Caledonia, *Burn*, Bombay, e Sing.
- 2,    "      Eliza Stewart, *McLeod*, Singapor.
- 4,    "      Phoebe, \_\_\_\_\_, Singapor.
- 4,    "      Kelpie, *Sime*, Calcutta, e Singapor.
- 4,    "      Eliza, *Grange*, Singapor.
- 4,    "      City of Palaces, *Byworth*, Calcutta.
- 4,    "      Sultana, \_\_\_\_\_, Bombay.

1843	<i>Partidas</i>	Para
------	-----------------	------

Julho.

- 20, (Ing.) Fortescue, *Hall* Chusan.
- 23, (Hesp.) Esperunza, *Ahuja*, Pangasinang.

Agosto

- 1, (Ing.) Kelso, *Roxburgh*, Wales.
- 2,    "      Postumus, *Milner*, Chusan.
- 2,    "      Siam, *Wilmet*, Londres.
- 4,    "      John Tomkinson, *Hutchison*, Lond.
- 4,    "      Isabella, *Hardie*, Wales.
- 4,    "      Syed Khan, \_\_\_\_\_, Bombay.
- 5, (Hesp.) Narciso, *Tayag*, Manila.

*Ultimas datas.*

Portugal. — 6 de Maio.	Bombay. — 7 de Junho.
Inglaterra. — 6 de Maio.	Sincapor. — 25 de Julho.
Calcutta. — 7 de Julho.	Manila. — 15 de Julho.
Estados Unidos. — 7 de Abril.	Goa. — 2 de Junho.

HARPA, PIANO, E CANTORIA.

Madame Guillain (Ingleza) faz saber ao público, que considerando-se como hum dos insignes mestres nas sobreditas artes se oferece dezessezenta a dar lições, e conforme os ajustes com ella convencionados. Derija-se à caza de Mr. DUPUIG, ao pé da Sé velha.

AVIZO

Vende-se Cera lavrada em Bugias de Goa a 14 por pataca, em caza de  
A. J. de Miranda.

O Redactor, do Periodico *A Aurora Macaense*, e Proprietario da Typografia Armenia, o abaixo assignado faz saber ao publico, que a sua Imprensa se acha prompta para imprimir qualquer obra, cartas, e outros quaisquer papeis, &c. certo que acharão commodo o preço, esmero, e primor na sua execução; dirigindo-se a caza desta Typografia na Rua Formosa.

Macao 21 de Janeiro de 1843.

F. F. da Cruz.

TERMOS DA INSERÇÃO

Os Avizos, e Correspondencias seram inseridas a razam de quinze ate vinte linhas por pataca, mas excedendo este numero, entam pelo que se convencionar; e seram publicados em tres sucessivos numeros. Porem o Redactor receberá gostosamente para inserir «gratis» aquellas Correspondencias que forem d'interesse geral.

Macao 3 de Janeiro de 1843.

O Redactor.  
*Feliz Feliciano da Cruz.*

TERMOS DA SUBSCRIÇÃO

*Para Aurora Macaense.*

Pela <i>Aurora Macaense</i> por hum anno .....	\$ 12
Ditta por seis mezes .....	\$ 7
Ditta por trez mezes.....	\$ 4
Ditta folhas avulzas .....	25
Ditta Extraordinarios meia folha .....	15

Macao. *Impresso e Publicado* por Felix Feliciano da Cruz,  
na Typografia Armenia Rua Formosa — 1843

## A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE.  
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;  
EURIP:

N.º 31.

Macao, Sabbado 12 de Agosto de 1843.

Vol. 1.

### PARTES OFFICIAES.

#### Da Repartiçam do Governo

#### AVIZO.

Pelas 4 horas da manhã do dia 7 do corrente foi prezenciado por huma das Patrulhas rondantes, que pela travessa do Paiva hja hum China com dois Basás, e correndo sobre elle os largou no chão abertos sem coiza alguma dentro, e com a seguinte marca n'humha fita — WPP —

Por huma outra Patrulha que andava no Bairro de Santo Antonio das 9 ás 11 da noite do dia 9 do corrente, também forão prezenciados alguns Chinas escapando-se á Patrulha, que por isso correndo em seo alcance, largárião 17 Paos, afeiçoados a imitação de paos de Sandalo; e tanto estes como os Basás achão-se na Guarda Principal para se entregarem a quem mostrar ser dono.

Quartel do Governo em Macao 1ro. de Agosto de 1843.

J. R. da Costa Caminha.

1ro. Tenente Ajudante.

#### Da Repartiçam do Juizo.

Copia da Sentença proferida no Juizo de Policia Correcional na Audiencia de 9 deste mes contra os Reos o Sr. Pedro Marques, e a Sra. Maria de Braga, pelo crime do espancamento, carcere privado, e injuria atroz, de que forão acusados pelo China Atack e Ministerio Público.

Vistos estes Autos se mostra delles, que são accusados os RR Pedro Marques, e sua irmã Maria de Braga pelo china Atack, Carpinteiro d'offício, de terem aquelles

perpetrado contra este o *crime do espancamento, carcere privado, e injuria atrocissima*, revestida de circunstancias aggravantes, por quanto allega o A., que tendo elle sido no dia 2 deste mez á caza da Re Maria Braga para lhe restituir hum par de meias portas, as quaes o A. tinha levado para trocar o pano de seda, a Re persuadida talvez, que o A. tinha trocado a madeira das dittas portas, tirando a melhor para substituir com outra inferior, lhe chamou «ladrão» não dando nenhuma attenção às razoens, que o A. expunha, allegando, que não tinha cometido o furto imputado, e que a madeira era a mesma; e se á primeira vista apparecia alguma mudanca, provinha este engano da cõr da tinta, com que havia mandado pintar para imitar a cõr da madeira, mas não obstante estas ponderações, tornou a Re chamar-lhe «ladrão» dando pancadas no rosto com vassoura, e sapato, que os Chinas reputão sinaes ou instrumentos de máo agouro, quando se serve delles para dar pancadas; com tudo porem o A. conseguiu socge-la, mandando vir as outras meias portas para mostrar-las, e com outras mil satisfações se terminou esta desagradavel occurrence. Allega mais o A., que no dia proximo seguinte pelas tres horas de tarde tendo sido chamado pela Re fôra á caza d'ella n'occazião, em que dois officiaes de sua Botica, ou Officina collocavão as mesmas meias portas, quando novamente principiou chama-lo ladrão, dizendo que na verdade tinha o A. trocado a madeira, por quanto huma porta, cuja tranca não se segurava bem, se abria por qual quer leve movimento, e não satisfeita com injuriar com palavras insultantes fe-lo amarrar a huma columna da escada por dois moços (hum da propria caza, e outro de quem seja ignora o A.; mas se persuade, que fora chamado de cazo pensado, assim como o R. Pedro Marques que tambem se achava ahí) e fazendo despir o A. de cintura para cima, e pondo-lhe mordaça na boca, fechadas as portas, todos quatro; a saber os dois R. R., e dois moços espancirão-o de huma maneira cruel, que ate no dia seguinte 4 do corrente se conservavão nodoas, pizaduras, e contuzões, quando o A. aparecco na minha Rezidencia acompanhado do Procurador da Cidade o Bacharel João Darnasceno Coelho dos Santos, requerendo-me, houvesse de proceder ao Auto do Corpo de Delicto, e que o desafrontasse do Aggravio, para o que invocava o auxilio das Leis Portuguezas. Allega tambem o mesmo A., que a Re Maria de Braga, procurando por todos os meios ao seo alcance para o ultrajar por differente modo, chegou ao excesso de cortar o rabicho por suas proprias mãos, acção esta sendo em si mesma injuriosa, he para com os chinas considerada, como pena vil e infamante, e que só as suas Authoridades a impoem em cazos gravissimos. Allega finalmente o A., que tão graves attentados, e injurias tem posto a elle, e mesmo aos officiaes da sua Classe, e também a outros Artifices na precizo de suspenderem os seus trabalhos, e fecharem as suas boticas, ou officinas ate a decizão deste negocio, de que lhes tem resultado, e vão resultando graves prejuizos. O Ministerio Publico tendo recebido o Auto do Corpo de Delicto, que lhe fôra remettido por este Juizo, tem tambem requerido a devida punição na conformidade das Leis e por consequinte faz parte na prezente accuzação.

Deffendem se os R. R., allegando, que supostos os factos imputados erão verdadeiros, isto he, que o A. fora amarrado, e espancado; que as portas forão fechadas, e que a Re cortara por suas mãos o seu rabicho, com tudo, que isto fôra praticado

em razão de ter o A. China gravemente insultado a Re com palavras, e atre com accionados indecentes, que lhes não convinha expressar por decencia, mas que podia este Juizo facilmente entender, e que as portas fechadas não forão com outras vistas, se não de se evitar, que os Chinas de rua entrassem dentro para accudir ao A., e por conseguinte que todos estes actos devião ser reputados factos primos ou actos do primeiro impeto, em razão da provocação feita pelo A., e assim não podião ser imputados para o efecto de se infligir a pena, que supoem reflexão. Mas infelizmente para os R. R. não se acha provada nenhuma das Coarcadas, com que pertendem evadir-se da criminabilidade, e mesmo quando provassem, não lhes era permittido fazer justiça a sy por proprias mãos, havendo nesta Cidade Authoridades Constituidas, nem tambem os factos praticados com tanto vagar, e por tão longo intervallo não podem ser reputados actos primos.

Avista pois do deduzido por huma, e outra Parte, depoimentos das testemunhas do A., confissão dos proprios R. R., notoriedade do facto, e de outras muitas circunstancias, que constão destes Autos, mas que não he possivel agora relatar minuciosamente, attenta a brevidade, com que se devem lavrar Sentenças desta natureza, que a Ley manda publicar na mesma Audiencia, se acha sufficientemente provado; 1.<sup>º</sup> que os R. R. acuzados cometêrão o crime de espancamento, de cujas pancadas o A. teve contuzoens, nodoas, e pizaduras, mas não revestidas de requisitos que a Ley exige para ser objecto de Querella, se não de pena arbitaria; 2.<sup>º</sup> que cometêrão também o crime de *carcere privado* pelo facto de reter o A. dentro das Cazas contra a sua vontade, com portas fechadas á chave, mas não tendo passado 24 horas, também não pode ser objecto de Querella, mas he Carcere privado no Sentido em que fala a ord. L. 5 Tit. 25 § 1.<sup>º</sup> quando diz — *E retendo-o menos de 24 horas posto que não cahia em a pena sobreedita de Carcere privado, haverá outra qualquer pena publicada que ao julgador parecer, segundo a qualidade das Pessoas, e tempo; Porem não tolhemos em cada hum dos dittos cazos poderem as Partes demandar suas injurias* — 3.<sup>º</sup> Que tambem fizerão huma injuria atroz de fazer despir o A., e espancalo sobre a carne, e finalmente a Re. de cortar o rabicho, que na verdade he huma injuria para com todas as Naçoes, mesmo sem attender aos preconceitos Chinas.

Por tanto regulando-me pelas dispozições das Leis Portuguezas já citadas nos Requerimentos de f—a f—, e outras relativas, e não por nenhuma consideração ás caprichozas ameaças dos chinas da Suspenção dos trabalhos, que em nada influem neste Juizo para obrar diversamente; do que a propria convicção, se não unicamente para ter a devida circunspeção no andamento do Processo; e se, a cima se alludió á taes circunstancias, foi unicamente, como allegação da Parte queixosa; e tendo em vista o rigor das nossas Leis, que severamente mandão punir semelhantes attentados, (<sup>(1)</sup>) e perante elles todas são igoes; Condemno á Cada hum dos R. R. a cinco mezes de prízoa, e quarenta mil reis (ou quarenta Taeis) tambem á cada hum delles, que serão aplicados a favor do A., e quando este não queira receber-los, serão a favor dos Expostos, salvo o direito ao A. para haver dos R. R. danmos e perdidas, e tambem pagárlas as custas. — E como na conformidade do § Unico do Art. 13 do decreto

(1) N. B. Reparem bem que todos são iguaes perante a Lei.

Nota do Redactor.

de 12 de Dezembro de 1833 devem os R. R. ficar Custodiados ate a decizão do Tribunal da Policia Correcional, sejão os R. R. conduzidos á Cadeya, logo depois da publicação desta Sentença, devendo o Escrivão dos Autos transmittir ao Carcereiro a Copia do artigo 22 do mesmo Decreto para sua intelligencia. Macao 9 de Agosto de 1843. (Assignado) *Francisco de Anis e Fernandes.*

Segue-se o artigo que deve ser transmittido ao Carcereiro, como se determina na sentença supra.

Art. 22 — Os Reos que houverem de ser detidos em Custodia, gozarão de todas as commodidades possíveis, comunicarão com todas as pessoas, que não forem suspeitas, e terão a liberdade compatível com a vigia, que deve haver para se não evadirem.

#### Da Repartição de Procuratura.

*Ofício do Hoppu da Praia pequena, comunicando o Despacho do Hoppu de Cantão sobre a Medição da Barca Novo-Paquete Anistagem dos Navios de Portugal.*

VERSAM.

O Hoppu da Praia pequena por appellido *Chim* officia ao Procurador de Macao para seo devido conhecimento. Aos 9 da 7ma. luta do anno 23 de Tao-cuam (4 de Agosto de 1843) recebi hum ofício do Exmo. Hoppu de Cantão de theor seguinte: «Havendo o Procurador officiado sobre a Barca No. 2 (Novo Paquete) mostrando ser o mesmo que ha annos foi habilitado como Navio de Macao, (vide a Chapa do Procurador de 1 de Maio do corrente anno;) e a vista do meo despacho datado de 23 da 4a. Luta (24 de Mayo) feito outra chapa em 12 de Junho, remettendo o attestado que se lhe mandou pedir, e falando ao mesmo tempo sobre Anistagem dos maus Navios de Portugal, para que seja d'humha vez extinta, attentas aquellas palavras do meo Despacho: «Na minha repartição não se recebem emolumentos, nem preciza de Anistagem», e como não houvesse sido ainda despachada, segundou-a em 17 de Julho, pedindo a resposta, &c. &c. Eu, o Hoppu, tornando em consideração as suas representações, examinei, e vi, que o motivo porque os Navios de Portugal são obrigados a tomar Anistas, logo que cheguem à Macio, para serem seos fiadores, e tratarem dos seos negócios, he porque estes vazos estejão unicamente debaixo de suas responsabilidades, e não se encontre a menor duvida sobre a sua legalidade. Isto não acontece com a Barca N.<sup>o</sup> 2, que foi considerada como Navio naquelle Praça, em attenção ás beneficas intenções do Grande e Augusto Imperador, que se compadece sempre dos que vem de fora; o que foi huma graça mui especial de nossa parte. A medição que esta Barca pagou, foi ja lançada no competente livro dos Direitos, e declarada como medição nova; e como he possível repo-la, sem causar nisto confusão e desordem? Isto que o Procurador pede, he difficil de fazer. Quanto á isenção d'anistagem e da fiança prestada pelos Anistas, como pelo novo Regulamento Commercial, actualmente estabellecido com a Grão-Bretanha, ficarão todos os Navios estrangeiros, que vem á Cantão isentos deste onus; por isso mesmo devem

tambem os Navios de Portugal ser olhados com igual benevolencia. Para que o nosso bom acolhimento, e ternura para com os estrangeiros sejam patentes á todos, determino, que não lhes he preciso tomar mais Anistas para segurarem seus vazos, nem tratem dos seus negócios; e para que isto tenha o devido efeito, convém fazer hum officio para se saber. Logo que este officio chegar ás mãos do ditto Hoppu de Praia pequena, transmitta-o imediatamente ao Procurador de Macao, para lhe dar a devida execução. Eis o conteudo do officio. Em virtude do que, faço a presente ao Procurador, para, apenas o receber, dar o devido comprimento ao que tão especialmente lhe he comunicado. — 10 da 7ma. luta do anno 23 de Tau-cuam (5 de Agosto de 1843).

Traduzido por mim abaijo assinado.

(assinado). *Jose M. Marques.*

Ajudante do Interpretete.

Para conhecimento do Publico se manda publicar a Chapa a cima. Procuratura 9 de Agosto de 1843.

*João Damasceno Coelho dos Santos.*

#### Repartiçam da Santa Caza.

#### Plano da Loteria de 24,000 Patacas.

Que a Santa Caza da Misericordia vai fazer a beneficio das Obras Pias a seu cargo a qual será extraída publica, e impreterivelmente em fins de Novembro do corrente Anno com previo aviso.

Esta Loteria constará de 6,000 Bilhetes a 4 Patacas cada hum, dos quaes 1640 bilhetes serão premiados do modo seguinte.

#### PREMIOS.

1	Premio de	>	\$ 3,000	>	\$ 3,000
1			1,000	>	1,000
1			500	>	500
1			400	>	400
1			300	>	300
1			200	>	200
5			100	>	500
5			80	>	400
5			60	>	300
10			50	>	500
10			40	>	400
10			30	>	300
30			25	>	750
30			20	>	600
100			10	>	1,000

400	9	2	8	8	8	3,200
415	9	2	6	6	6	2,490
590	9	2	5	5	5	2,950
1	9	2	1ro. bilhete da 1ra. extração			25
1	9	2	ultimo >	>	>	25
1	9	2	1ro. >	da 2a.	>	30
1	9	2	ultimo >	>	>	30
1	9	2	1ro. >	da 3a.	>	35
1	9	2	ultimo >	>	>	30
1	9	2	1ro. >	da 4a.	>	40
1	9	2	ultimo >	>	>	40
1	9	2	1ro. >	da 5a.	>	45
1	9	2	ultimo >	>	>	45
1	9	2	1ro. >	da 6a.	>	50
1	9	2	ultimo >	>	>	50
1	9	2	1ro. >	da 7a.	>	55
1	9	2	ultimo >	>	>	55
1	9	2	1ro. >	da 8a.	>	60
1	9	2	ultimo >	>	>	60
1	9	2	1ro. >	da 9a.	>	65
1	9	2	ultimo >	>	>	65
1	9	2	1ro. >	da 10a.	>	70
1	9	2	ultimo >	>	>	70
1	9	2	1ro. >	da 11a.	>	80
1	9	2	ultimo >	>	>	80
1	9	2	1ro. >	da 12a.	>	500
1	9	2	ultimo >	>	>	1,200

1640 Premios.	Patacas.....	21,600
4360 Brancos .....10 por cento a beneficio da Santa Caza	—	2,400
6000 patacas a 4 patacas .....	Patacas.....	24,000

A venda dos Bilhetes terá principio no dia 10. de Setembro seguinte, no Cartorio da Santa Caza; todos os dias de Semana desde as 9 horas da manhã athé as 2 horas da tarde.

A extracção será feita em 12 dias interpolados exceptos os Domingos.

Os premios, que sahirem menores de 100 patacas serão pagos na Thezoureria desta Santa Caza, no dia immediato ao da sua extracção, e os maiores, no immediato ao da ultima extracção, desde as 11 horas da manhã athé a 1 da tarde.

Só se receberão contadas as patacas novas correntes; e as chapeadas a pezo de 7.2.; os Premios serão pagos da mesma forma.

Macao, Cartorio da Santa Caza, 10. de Agosto de 1843.

*O Escrivão Antonio José de Miranda.*

Da Repartiçam Extrangeira.

*Consulat de France en Chine.*

AVIS.

Les Français qui se trouvent, ou se trouveront en Chine, sont prévenus que s'ils veulent s'assurer la protection du Consulat De France et la jouissance des droites et priviléges déjà attribués, ou qui pourront l'être, à l'avenir, par les traités, les lois de ordonnances aux Sujets de S. M. le Roi des Français, devront se faire inscrire sur le *registre matricule* du dit Consulat, en se présentant eux-mêmes; ou, en cas d'impossibilité, en adressant au Consul une requête, où ils déclareront, sous Serment, qu'ils n'ont encouru la perte de leur qualité de français par aucune des circonstances spécifiées dans l'article 17 du Code civil, tels que la naturalisation, l'acceptation, non autorisée par le Roi, de fonctions publiques, conférées par un gouvernement étranger; et enfin, par tout établissement fait en pays étranger, sans esprit de retour.

Le Consulat de France  
Cte. de Ratti-Menton.

(Continua)

## ÍNDICE

---

A Aurora Macaense

N.º 28, Sabbado 22 de Julho de 1843, Vol. 1. (*continuação*)

Retrospecto politico .....	121
Correspondencias .....	125
Variedade .....	131
Observaçoens commerciaes .....	131
Movimentos da rada, e porto de Macao.....	132
Avizo .....	132
Avizo .....	133
Termos da subscrisção .....	133

Supplemento ao n.º 28:

Correspondencia .....	134
-----------------------	-----

N.º 29, Sabbado 29 de Julho de 1843, Vol. 1.

Regulamentos geraes para de baixo dellas se dirigir o commercio estrangeiro na China .....	140
Tariffa de direitos sobre o commercio estrangeiro com a China .....	144
Correspondencia .....	149
Movimentos da rada, e porto de Macao .....	154

N.º 30, Sabbado 4 de Agosto de 1843, Vol. 1.

Proclamação .....	156
Correspondencias .....	159

Supplemento ao n.º 30:

Variedade .....	170
Observaçoens commerciaes .....	171

Movimentos da rada, e porto de Macao .....	172
Avizo .....	173
Termos da inserção .....	173
Termos da subscrição .....	173
N.º 31, Sabbado 12 de Agosto de 1843, Vol. 1.	
Partes officiais .....	174